



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

**GISELLE CONSTÂNCIA RODRIGUES**

**A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE: Um estudo  
sobre o perfil das famílias atendidas na AEBAS e as experiências do estágio.**

Florianópolis, 2016.

**Violação de Direitos: Um estudo sobre o perfil das famílias atendidas na AEBAS e as experiências do estágio.**

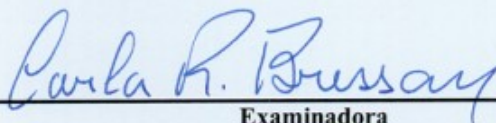
Aprovado em: 03/08/2016.

**Trabalho de Conclusão de Curso apresentado e aprovado como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina, orientada pela Professora Dra. Vania Maria Manfroi.**

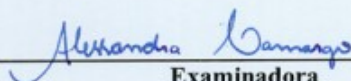
**BANCA EXAMINADORA:**



\_\_\_\_\_  
**Presidente da Banca**  
**Prof. Dra. Vania Maria Manfroi**  
**Universidade Federal de Santa Catarina.**



\_\_\_\_\_  
**Examinadora**  
**Prof. Dra. Carla Rosane Bressan**  
**Universidade Federal de Santa Catarina.**



\_\_\_\_\_  
**Examinadora**  
**Alessandra Karla Camargo, Bacharel em Serviço Social.**  
**Universidade de Passo Fundo**  
**Assistente Social da AEBAS.**

**GISELLE CONSTÂNCIA RODRIGUES**

**A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE: Um estudo sobre o perfil das famílias atendidas na AEBAS e as experiências do estágio.**

Trabalho de conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, elaborado pela acadêmica Giselle Constância Rodrigues e orientado pela Professora Vania Maria Manfroi.

Florianópolis, 2016

*“Criança difícil NÃO existe. Difícil é ser criança nesse mundo de gente ocupada, cansada, sem paciência e com pressa”.*

*(Carla Ferro).*

*“Dedico este trabalho a todas as crianças e adolescentes que mantive contato enquanto estagiária da AEBAS, em especial a minha adolescente “Manu” e a minha criança ”Julia”.*

## AGRADECIMENTOS

Sou grata pela vida, pelas oportunidades, pelos aprendizados, pelo amor, pela amizade, pela persistência, pela força, pela dedicação e paciência e pelo meu bom humor!!!

Agradeço aos meus pais, a minha mãe Terezinha e ao meu pai Cláudio (In Memoriam) por todo o amor e ensinamentos!

Agradeço as minhas filhas que sempre estiveram ao meu lado.

Agradeço ao meu marido Jorge pelo incentivo e pelo apoio durante a graduação, pela compreensão das ausências e dos estresses, por cuidar das meninas enquanto eu frequentava as aulas, por sempre estar por perto.

Agradeço aos meus familiares, mesmo que de longe, aos meus irmãos, meus avôs (in memoriam), minhas amadas avós Custódia (In Memoriam) e Dodô, aos meus tios e tias, primos, a Dona Annita, aos meus cunhados e cunhadas, que contribuíram com suas palavras de conforto.

Agradeço as minhas amigas de infância, as da escola e àquelas que a vida me deu a chance de conhecer, por tudo que passamos, pelas amizades que mantemos até os dias de hoje e pelos incentivos nesta caminhada, mesmo reclamando da minha ausência: Adri, Bi, Ju, Gina, Franci, Giselle, Gilse, Cristina, Lee, Grasi, Monique, Ana, Cris, Bruna, Chris, Jully, Nani, Nay, Samara, Margo e Lu Machado, amigas lindas que carregou no meu coração.

Agradeço aos amigos que fiz durante a graduação e que participaram desse processo de formação: Carol, Dyogo, Fabi, Fê, Fran, Jeef, Lu Fonseca, Mari, Nathy e Rafa. Em especial Joelma Broering e Deise Farias.

Agradeço ao grupo de supervisão de estágio que está unido há um ano, trocando ideias e aprendizados, compartilhando alegrias e tristezas, dúvidas e angústias, na certeza que logo chegaremos lá. Futuras Assistentes Sociais: Ale, Carlinha, Camila, Isa, Jo e Sandra!!!

Agradeço a Professora Dra. Vania Maria Manfroi pela orientação, pela dedicação e paciência no desenvolver deste trabalho.

Agradeço a todos os Professores que contribuíram para minha formação, em especial a Professora Dra. Ana Maria Cartaxo e a Professora Dra. Ciberen Ouriques, e a Professora Dra. Carla Rosane Bressan, que aceitou a participar da banca nesta etapa final de conclusão do curso.

Agradeço as minhas duas lindas supervisoras de campo Alessandra Karla Camargo e Débora Carla Cavalcanti por todo aprendizado, pela rica experiência e pela amizade construída nesse período de estágio na AEBAS.

Agradeço a todas as famílias e educandos atendidos no projeto AEBAS – da Vila Santa Vitória e do Morro da Queimada.

Agradeço aos profissionais da rede que mantive contato durante o período de estágio e que também contribuíram com a minha formação, em especial: Adjane, Karany, Livia e o Luís.

Enfim, muito obrigada a todos por fazerem parte da minha vida e participar de mais um processo de formação, agora profissional!!!

Obrigada, obrigada e obrigada !!!

## RESUMO

RODRIGUES, Giselle Constância. **A Violação dos Direitos da Criança e Adolescente: Um estudo sobre o perfil das famílias atendidas na AEBAS e as experiências do estágio.** Trabalho de Conclusão de Curso de Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2016.

Resumo: O presente trata-se da experiência do estágio obrigatório no Projeto AEBAS, visando apresentar o perfil das famílias e dos educandos atendidos, apontando as violações de direitos da Criança e Adolescente identificadas durante a realização do estágio obrigatório. O tema surgiu a partir da realização do projeto de intervenção que tinha como proposta desmitificar o Conselho Tutelar com as famílias e educandos, focando o papel garantidor de direitos da Criança e Adolescente. Portanto, o trabalho está totalmente referenciado na experiência de estágio. Visando empreender uma reflexão sobre as violações dos direitos, a partir do perfil das famílias e dos educandos atendidos no Projeto AEBAS. A metodologia utilizada foi especialmente a sistematização, a partir da experiência de estágio. Foram adotadas as técnicas para a coleta de dados, com pesquisas bibliográficas e documentais, entrevistas e a observação. Buscando um breve histórico da Política de Atendimento à Infância e Adolescência até os dias atuais, com ênfase para a Criação do Estatuto da Criança e Adolescente, do Conselho Tutelar, do Sistema de Garantias de Direitos e as Violações de Direitos. Num segundo momento, a Política Nacional de Assistência Social, sua Tipificação, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e a Instituição AEBAS. E, por fim, o estudo do perfil das famílias atendidas pelo Projeto AEBAS e das situações de vulnerabilidade social e violações de direitos que sobrevivem na comunidade. Destaca-se a importância de pesquisas estáticas para uma melhor compreensão das situações que foram presenciadas e encaminhadas para a rede socioassistencial.

**Palavras-chave:** Violação de Direitos; Conselho Tutelar; Criança e Adolescente.



## **SIGLAS**

**ABRINQ – Associação dos Fabricantes de Brinquedos.**

**AEBAS – Associação Evangélica Beneficente de Assistência Social ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente**

**Art. – Artigo**

**C.F – Constituição Federal**

**C.T – Conselho Tutelar**

**CRAS – Centro de Referência de Assistência Social**

**CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social**

**DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos**

**FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor**

**IPEA – Instituto de Pesquisa Aplicada**

**IVS – Índice de Vulnerabilidade Social**

**LBA- Legião Brasileira de Assistência**

**LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social**

**OAB - Ordem dos Advogados do Brasil**

**PNAS – Política Nacional de Assistência Social**

**PNBEM - Política Nacional de Bem Estar do Menor**

**SAM – Serviço de Assistência ao Menor**

**SBP - Sociedade Brasileira de Pediatria**

**SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**

**SGD – Sistema de Garantias de Direitos**

**SUAS - Sistema Único de Assistência Social**

**MDS – Ministério**

**SDH - Secretaria de Direitos Humanos**

**SC – Santa Catarina**

**RS – Rio Grande do Sul**

**PR – Paraná**

## **LISTA DE ANEXOS**

Anexo I - Artigo 5º da Constituição Federal de 1988 .....	78
Anexo II - Resolução Nº 109, De 11 De Novembro De 2009 .....	85

## **LISTA DE APÊNDICE**

Apêndice A - Roteiro de Questões de Entrevistas .....	74
---	----

## LISTA DE FIGURA

Figura 1 - Encaminhamentos das denúncias de violações de direitos da criança e adolescente .....	31
Figura 2 - Moradias da Vila Santa Vitória.....	60
Figura 3 - Acesso à Comunidade Vila Santa Vitória I.....	61
Figura 4 - Acesso à Comunidade Vila Santa Vitória II . .....	61
Figura 5 - Escadarias de acesso à moradia da comunidade .....	62
Figura 6 - Escadaria de acesso à moradia da comunidade .....	63

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Tipo de violação .....	34
Gráfico 2 - Perfil da Vítima .....	35
Gráfico 3 - Faixa Etária .....	35
Gráfico 4 - Perfil da Vítima (Raça/Cor) .....	36
Gráfico 5 - Tipo de Serviços Encaminhados .....	36
Gráfico 6 - Representação de como a AEBAS está inserida na Assistência Social. ....	49
Gráfico 7 - Educandos atendidos neste primeiro semestre de 2016 .....	55
Gráfico 8 - Origem das famílias dos educandos atendidos 2016.....	55
Gráfico 9 – Comparativo PIB dos municípios.....	57
Gráfico 10 – Comparativo IVS .....	58
Gráfico 11 - Moradia .....	59
Gráfico 12 - Acesso à moradia .....	62
Gráfico 13 - Acesso à rede socioassistencial .....	63
Gráfico 14 - Grau de escolaridade do responsável Financeiro .....	64
Gráfico 15 - Renda Per Capita Familiar .....	64
Gráfico 16 - Circunstâncias geradoras de medo e insegurança .....	66

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Quantidade de denúncias recebidas no Disque 100.....	34
Tabela 2 - Parceiros e suas contribuições .....	46
Tabela 3 - População dos municípios .....	56
Tabela 4 - Salário mínimo nominal e o necessário.....	57
Tabela 5: Legenda referente ao gráfico 10.....	59

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>14</b>
<b>2 BREVE HISTÓRICO DO ATENDIMENTO À INFÂNCIA E ADOLESCENTE .....</b>	<b>16</b>
2.1 CONSELHO TUTELAR.....	16
2.2 VIOLAÇÃO DE DIREITOS .....	18
<b>3 POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .....</b>	<b>27</b>
3.1 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.....	29
3.2 INSTITUIÇÃO .....	32
3.3 O SERVIÇO SOCIAL NA AEBAS .....	36
<b>4 QUESTÕES A PARTIR DO ESTÁGIO: VIOLAÇÕES DE DIREITOS NO COTIDIANO DAS FAMÍLIAS ATENDIDAS NA AEBAS .....</b>	<b>50</b>
4.1 PERFIL DAS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO PROJETO AEBAS .....	44
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>58</b>
<b>6 REFERÊNCIAS .....</b>	<b>71</b>
<b>APÊNDICES .....</b>	<b>64</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>667</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca apresentar o perfil das famílias e dos educandos atendidos no Projeto AEBAS – Vila Santa Vitória, apontando as violações de direitos da Criança e Adolescente identificadas durante a realização do estágio obrigatório. O tema surgiu a partir da realização do projeto de intervenção que tinha como proposta desmitificar o Conselho Tutelar com as famílias e educandos, focando o papel garantidor de direitos da Criança e Adolescente. Portanto, o trabalho está totalmente referenciado na experiência de estágio.

O Projeto AEBAS – Associação Evangélica Beneficente de Assistência Social – Vila Santa Vitória tem como objetivo favorecer a convivência e o fortalecimento do vínculo familiar, proporcionando aos educandos condições necessárias ao seu desenvolvimento integral, superando as dificuldades de aprendizagem, incentivando hábitos saudáveis, contribuindo para uma melhor qualidade de vida.

Diante da realização do estágio percebeu-se a necessidade de analisar o perfil das famílias e dos educandos buscando compreender as violações de direitos que os educandos estavam sofrendo, e também a importância de realizar um trabalho com os usuários visando a desmitificação do Conselho Tutelar.

O objetivo geral deste trabalho é empreender uma reflexão sobre as violações dos direitos, a partir do perfil das famílias e dos educandos atendidos no Projeto AEBAS – Vila Santa Vitória. Para tanto, foi necessária a definição de objetivos específicos, tais como: investigar a história da Política de Atendimento à Infância e Adolescência; conceituar o Estatuto da Criança e Adolescente e o Sistema de Garantias de Direitos; identificar as atribuições e competências do Conselho Tutelar; discorrer sobre as violações de direitos da Criança e Adolescente; abordar a Política Nacional de Assistência Social e o Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos; expor as experiências de intervenção no período de estágio e as situações de violações de direitos dos educandos.

A metodologia utilizada foi especialmente a sistematização, a partir da experiência de estágio. Foram adotadas as técnicas para a coleta de dados, com pesquisas bibliográficas e documentais, entrevistas e a observação. No primeiro momento foi realizada uma pesquisa bibliográfica, através de bibliografias referentes ao tema, seguida pela pesquisa documental através das análises do diagnóstico elaborado pela instituição, dados do IBGE, da Secretaria de Direitos Humanos e do DIEESE, além dos registros dos educandos matriculados no



Projeto AEBAS para embasar melhor a análise da realidade. Foi aplicada também a entrevista não estruturada, e a observação com o intuito de conhecer as violações de direitos de educandos atendidos pelo Projeto AEBAS. Diante da utilização das técnicas de coleta de dados pretende-se alcançar os objetivos elencados neste trabalho, sem, contudo, esgotar o tema merecedor de anos de estudo e aprofundamento.

No decorrer deste trabalho será abordado no capítulo um breve histórico da política de atendimento à criança e adolescente, resgatando a história de como a criança era vista em meados do séc. XV, o surgimento do conceito da palavra “menor” que se referia à criança/adolescente carente/abandonado. A criação dos códigos de 1927 e 1979, o primeiro surge para assegurar que apenas os maiores de 18 poderiam responder criminalmente e serem encarcerados, e ainda proibindo a Roda dos Expostos, e o segundo para definir a “situação irregular”. A passagem da Doutrina Irregular para a Doutrina de Proteção Integral, a criação do Estatuto da Criança e Adolescente, o Sistema de Garantias de Direitos, o Conselho Tutelar e as violações de direitos da Criança e Adolescente.

No segundo capítulo apresenta-se um breve histórico da Política Nacional de Assistência Social, abordando a Tipificação que estabelece o Serviço de Proteção Básica, onde está inserido o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e a AEBAS – Associação Evangélica Beneficente de Assistência Social, é reconhecida como Entidade de Fins Filantrópicos e Registrada no CNAS, presta atendimento dentro da Proteção Básica de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, onde foi realizado o estágio obrigatório.

Por fim, no terceiro capítulo são relatadas as experiências de intervenção do estágio obrigatório, uma análise do perfil das famílias atendidas no projeto AEBAS e dos direitos violados dos educandos.

## 2 BREVE HISTÓRICO DO ATENDIMENTO À INFÂNCIA E ADOLESCENTE

Na busca de compreender o contexto histórico da infância, surge a necessidade de resgatar a história de como as crianças eram tratadas, de como passaram a ser vistas como crianças, e de quando passaram a ser reconhecidas como sujeitos de direitos.

Segundo o educador italiano Franco Frabboni (1999) esse entendimento histórico se deu por meio de três identidades: a primeira identidade – Criança adulta ou infância negada (séc. XIV e XV), a segunda identidade – Criança-filho-aluno ou a criança industrializada (séc. XVI e XVII) e a terceira identidade – Criança – sujeito social ou sujeito de direitos (séc. XX).

Na primeira fase, no Século XV as crianças não eram reconhecidas como crianças, eram vistas como mini adultos, um período de elevada taxa de mortalidade infantil. A segunda fase começa com a abertura das escolas para as crianças, dificultando o contato com o mundo adulto. A vigilância, o controle e os castigos, eram os métodos de ensino que fundamentavam a educação. E a última e atual, a terceira identidade é quando a criança é reconhecida como sujeitos direitos.

No Brasil, a categoria Menor, a partir de 1920, caracterizava a criança em situação de abandono ou marginalidade. Retornando ao passado, no período colonial, Menor está relacionado à idade. Londono (1991), afirma que depois da Proclamação da República, a categoria menor, foi utilizada pelos juristas na determinação da idade, definindo a responsabilidade penal dos indivíduos pelos seus atos.

Para Rizzini (1997), no período posterior à Proclamação da República, as primeiras leis que tramitavam, identificavam a criança abandonada (materialmente ou moralmente) e delinquente como sujeito à tutela da Justiça-Assistência. Criando-se dispositivos de intervenção em forma de normas jurídicas e procedimentos judiciais, dando poder ao Estado para atuar sobre o menor e sua família.

De acordo com Rizzini (1993) o termo "menor" tomou dimensões estigmatizadas dentro da própria política de atendimento. Cita que, na prática jurídica, a construção do "menor" tem os seguintes sentidos:

Menor não é apenas aquele indivíduo que tem idade inferior a 18 ou 21 anos conforme mandava a legislação em diferentes épocas. Menor é aquele que, proveniente de família desorganizada, onde imperam os maus

costumes, a prostituição, a vadiagem, a frouxidão moral, e mais uma infinidade de características negativas, tem a sua conduta marcada pela amoralidade e pela falta de decoro, sua linguagem é de baixo calão, sua aparência é descuidada, tem muitas doenças e pouca instrução, trabalha nas ruas para sobreviver e anda em bandos com companhias suspeitas. (RIZZINI, 1993).

Podemos apontar como um período em que os menores eram alvos das medidas judiciais e eram vítimas de um sistema que segregava e penalizava a pobreza.

Segundo Priore (1991), analisar a história da criança brasileira é dar de cara com um passado que se intui, mas que se prefere ignorar, cheio de anônimas tragédias que atravessaram a vida de milhares de meninos e meninas. O abandono de bebês, a venda de crianças escravas que eram separadas de seus pais, a vida em instituições que no melhor dos casos significavam mera sobrevivência, as violências cotidianas que não excluem os abusos sexuais, as doenças, queimaduras e fraturas que sofriam no trabalho escravo.

No Brasil, a primeira legislação direcionada para a criança e o adolescente foi o Código de Menores instituído em 1927, no dia da Criança, após um triste acontecimento envolvendo uma criança que foi presa e violentada por adultos que compartilhavam o mesmo espaço, no qual foi encarcerada. O Código de Menores vem para assegurar que apenas maiores de 18 anos poderiam ser criminalmente responsabilizados e encarcerados, e proibindo também a “roda dos expostos”. A roda dos expostos mesmo proibida em 1927 estendeu-se até a década de 1950<sup>1</sup>.

Visto que o Código de Menores não era direcionado a todas as crianças, mas àquelas que fixavam em seu artigo primeiro:

O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 annos de idade, será submettido pela autoridade competente às medidas de assistencia e protecção contidas neste Codigo (grafia original) **Código de Menores - Decreto N. 17.943 A – de 12 de outubro de 1927.**

Para Faleiros (2009), o Código de 1927 incorpora a visão higienista de proteção do meio e do indivíduo e a visão jurídica repressiva e moralista, prevendo a vigilância da saúde

<sup>1</sup> Segundo Marcilio (1997), a roda dos expostos foi inventada na Europa Medieval, foi um meio controlado para garantir o anonimato do expositor que deixava seu bebê na roda, evitando um abandono. No Brasil, a roda dos expostos foi adotada no século XVIII, nas Santas Casas, pois havia uma preocupação com o grande número de abandonos de bebês. Conforme o Relatório de Presidente da Província de Santa Catarina de 1854 criou-se a roda dos expostos na cidade de Florianópolis (antiga Desterro), na Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos.

da criança, dos lactantes, das nutrizes, estabelecendo a inspeção médica. Os abandonados têm a possibilidade de guarda ou de serem entregues às autoridades.

Na Era Vargas, em 1941 é criado o SAM – Serviço de Assistência ao Menor, através do Decreto-lei Nº 3.799, com o objetivo de substituir o Instituto Sete de Setembro de 1932, apresentando em seu Artigo Segundo suas finalidades:

Art. 2º O S. A. M. terá por fim:

- a) sistematizar e orientar os serviços de assistência a menores desvalidos e delinquentes, internados em estabelecimentos oficiais e particulares ;
- b) proceder à investigação social e ao exame médico-psicopedagógico dos menores desvalidos e delinquentes;
- c) abrigar os menores, á disposição do Juízo de Menores do Distrito Federal;
- d) recolher os menores em estabelecimentos adequados, afim de ministrarlhes educação, instrução e tratamento sômato-psíquico, até o seu desligamento;
- e) estudar as causas do abandono e da delinquência infantil para a orientação dos poderes públicos;
- f) promover a publicação periódica dos resultados de pesquisas, estudos e estatísticas. (BRASIL, DECRETO-LEI Nº3799, 1941)

O SAM – Serviço de Assistência ao Menor era um sistema equivalente ao sistema penitenciário para a população menor de idade, com a diferença entre o atendimento para o autor de ato infracional e o menor carente. Os autores de atos infracionais permaneciam em internatos, enquanto o menor carente era direcionado para escolas de aprendizagem ou patronatos agrícolas.

Conforme Rizzini e Rizzini (2004), o serviço seguia o modelo de atendimento do Juízo do Distrito Federal. Tinha como meta o alcance nacional, mas segundo o diretor em exercício nos anos 1955/1956 foi um “fiasco”. Em 1944, eram 33 educandários, e com a expansão nacional, num período de uma década depois, já eram mais de 300 estabelecimentos particulares articulados ao SAM, de forma irregular, pois não havia nenhum vínculo contratual com o serviço. Mas cada estabelecimento recebia um per capita por “menor” internado.

Numa visão corretiva, o sistema tinha alguns objetivos assistenciais, mas teve a fama de fabricar criminosos, de ser uma escola do crime. Tinha todos os princípios considerados modernos da época: voltado para educação, formação profissional, dentre outros. Mas foi dominado pela corrupção, pelo clientelismo e pelos abusos contra os internos.

Em meio a tantas críticas e descréditos ao sistema, em 1964 é criado o Decreto-lei 4.513 de 1º de dezembro, com o objetivo de extinguir o SAM, surge a FUNABEM – Fundação de Bem Estar ao Menor.

Faleiros (2004) expõe que o sistema tornou-se um órgão mais de repressão do que de assistência às crianças, e possuíam instalações em péssimas condições. Assim, o projeto de segurança nacional foi incorporado à FUNABEM no sentido de manter a repressão e responsabilizar a família pelo abandono das crianças.

A FUNABEM entra em cena, atuando com o mesmo prédio, os mesmo funcionários e a mesma cultura organizacional que o antigo sistema, o SAM.

Para Vogel (2009), a FUNABEM é um fruto da crítica aos métodos e resultados do SAM, bem como da concretização e consolidação das propostas formuladas, pois o novo regime pretendia opor-se ao antigo. Restou à fundação a realizar seu maior desafio, que era o de formular e implementar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor, que como produto do antigo sistema, devia ser antítese das concepções, propostas e práticas do seu antecessor.

A FUNABEM deveria extinguir os métodos repressivos e primitivos nas instituições, e desenvolver outras estratégias de atendimento que não priorizassem mais a internação da criança ou do adolescente.

Em 1979 é instituído o Código de Menores de 79 que é uma revisão do Código de Menores de 27. Uma legislação focada nos efeitos e não nas causas, com o objetivo de conter a criança ou o adolescente em situação irregular, deixando de lado a preocupação com as políticas de prevenção e proteção à infância, assim relata Vieira (2008). Tanto o Código de Menores de 27 quanto o Código de Menores 79 eram voltados à classe segmentada da sociedade (carentes abandonados ou infratores).

As situações consideradas irregulares para as crianças ou adolescentes foram definidas e elencadas no Artigo 2º do Código:

Art. 2º Para os efeitos deste Código considera-se em situação irregular o menor:

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;

b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - em perigo moral, devido a:

- a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
- b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;
- IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;
- V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;
- VI - autor de infração penal. (LEI No 6.697, 1979)

Liberati (1993) afirma que o Código de 79 não passava de um Código Penal para o “menor”, onde as medidas não passavam de verdadeiras sanções ou penas disfarçadas de proteção.

Mesmo tratando-se de uma atualização, continuou com seu modelo assistencialista e correccional repressivo, no qual os menores infratores eram afastados da sociedade. Não havia preocupação com a prevenção, os menores não eram atendidos como sujeitos de direitos, mas como objetos da justiça.

O processo de construção do Estatuto da Criança e do Adolescente que corresponde a esse período dos anos 80 até sua promulgação, foi um momento de transição para a democracia, o que se tornaria uma grande mudança no direito da infância e juventude.

Cita-se, nessa longa citação a forma como Costa (1994) analisou este período como uma década de mudanças, dividindo em seções, classificando-as:

- Em Busca de um Caminho 80/82 – Um período de grandes mudanças nos setores do movimento social, mas não havia olhos para milhares de crianças e adolescentes abandonados, lutando na rua pela sobrevivência ou fazendo moradia nela. Uma nova percepção na questão do atendimento de meninos e meninas de rua poderia ser o começo de uma nova política de atendimento aos direitos da infância e da juventude. É neste momento que grupos técnicos da UNICEF, FUNABEM e SAS (Secretaria de Ação Social ) dão início ao Projeto Alternativas de Atendimento a Menores de Rua;
- Aprendendo com Quem se Faz 82/84 – Com a equipe formada começa o trabalho de identificar, registrar e divulgar as experiências que obtiveram sucesso nos atendimentos a meninos e meninas de rua. Em 1984 é realizado em Brasília o I Seminário Latino Americano de Alternativas Comunitárias de Atendimento a Meninos e Meninas de Rua, uma conquista do movimento social brasileiro naquele período, surgindo as críticas ao modelo assistencialista e correccional-repressivo resultante da articulação do Código de Menores e da Política Nacional do Bem Estar do Menor;
- Ganhando Força 84/86 – Surge a necessidade de organizar um movimento nacional a favor dos meninos e meninas de rua. Foram organizadas as

Comissões Locais, as Estaduais e em 1985, a Coordenação Nacional do Movimento Meninos e Meninas de Rua, o evento e a conquista mais importante daquele momento.

- Entrando na Luta 86/88 – Em 1986 é realizado o I Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua, um evento que contou com a presença de crianças e adolescentes, que discutiam saúde, família, trabalho, escola, sexualidade, direitos, mas naquele momento a palavra mais citada era a “violência”. Denunciavam a violação de seus direitos de pessoa humana, a violência pessoal na família, nas ruas, na polícia, na justiça e nas instituições de bem-estar do menor. Denunciando também a falta de terra, de salário, de trabalho, de habitação, de lazer, esportes, dentre outros. Era a hora de iniciar a luta pelos direitos da criança e dos adolescentes. Neste período destacam-se: a Frente Nacional da Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, a Pastoral do Menor da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, o Movimento Nacional Meninos e Meninas de Rua e a Comissão Nacional da Criança e Constituinte. (COSTA,1994)

Nesse período é criado o Fórum Nacional Permanente de Entidades não Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, fundamentando-se em três princípios básicos: respeito à identidade, respeito à autonomia e o respeito ao dinamismo de cada uma das entidades-membros (Costa, 1994).

O autor descreve que três forças se uniram em torno do Estatuto, a lei que regulamentou as conquistas constitucionais, revogando o Código de Menores e a Política Nacional do Bem-Estar do Menor: 1) o mundo jurídico (juizes, promotores de justiça, advogados e professores de Direito), 2) as políticas públicas (através de assessores progressistas da FUNABEM e Técnicos do Fórum Nacional de Dirigentes das Políticas Estaduais para a Criança e o Adolescente) 3) o movimento social (representado pelo Fórum Nacional Permanente de Entidades não governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, SBP - Sociedade Brasileira de Pediatria e a ABRINQ – Associação dos Fabricantes de Brinquedos).

Assim, aprovado pelo Congresso Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente foi sancionado pelo Presidente da República, tornando-se a Lei nº8069, de 13 de julho de 1990.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90 - revogou o Código de Menores, este que vigorou até 1989, totalmente voltado a uma política repressiva e de caráter assistencialista, denominada “Doutrina da Situação Regular”. Com a Constituição Federal de 1988, é proclamada a “Doutrina de Proteção Integral”. Conforme Vieira (2008),

a Doutrina da Proteção Integral institui que toda criança e adolescente devem ser respeitados como sujeitos de direitos e em condição peculiar de desenvolvimento, a família, a sociedade e o Estado, como zelador e garantidor desses direitos.

O momento era de avanços na luta pelos direitos da criança e do adolescente, e na Constituição Federal de 1988 com bases na Convenção Internacional dos Direitos da Criança, foram assegurados, em seu Artigo 227 uma ótica de proteção, com o seguinte teor: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, a profissionalização, à cultura, a dignidade, ao respeito a liberdade e à convivência familiar, e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligencia, discriminação, exploração, crueldade e opressão”.

O Estatuto vem garantir o que a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 227 e 228<sup>2</sup> assegura que estes sujeitos tenham seus direitos garantidos: o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, responsabilizando o Estado, a sociedade e família por zelar e garantir esses direitos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi criado para regulamentar as conquistas a favor da criança e do adolescente e é, então, a concretização de novos direitos.

Costa (1994) argumenta seu caráter radicalmente inovador, pois representa uma extraordinária ruptura com a tradição nacional e latino americana, inovando a concepção geral e do processo de elaboração. Além do mais, ele exalta a forma de elaboração do Estatuto que rompeu com os métodos e processos de formulação legislativa que vigoravam há séculos em nosso país. Foi fundamental uma luta de movimentos e entidades para a elaboração e aprovação da nova lei, pois esse processo contou com a participação de milhares de pessoas, de movimentos e instituições não governamentais, com o mesmo objetivo, o de criar uma nova Lei da Criança e do Adolescente.

Costa (1994) salienta três grandes mudanças introduzidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente: mudanças de conteúdo, de método e de gestão. As mudanças de conteúdo referem-se aos direitos individuais (vida, liberdade e dignidade) e aos direitos coletivos

---

<sup>2</sup> **Art. 228:** São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial. (CRFB, 1988)



(econômicos sociais e culturais). As mudanças de método tratam da superação do assistencialismo, substituído por um novo trabalho social e educativo emancipatório. E para finalizar as mudanças de gestão, ou seja, uma estrutura político-administrativa, na relação União, estados e municípios e Estado/sociedade estabelecendo dois princípios básicos: a descentralização político-administrativa e a participação da população por meio de suas organizações.

O Estatuto está dividido em duas partes: a parte geral, que aborda os Direitos Fundamentais, da Prevenção e da Prevenção Especial e que reafirma os direitos da Criança e do Adolescente vinculado à sua ideia de desenvolvimento. Na parte especial trata-se a Política de Atendimento (Entidade de Atendimento e Fiscalização), Medidas de Proteção, Prática de Ato Infracional (Direitos Individuais, Garantias Processuais, Medidas Socioeducativas, Prestação de Serviços à Comunidade, Liberdade Assistida, Regime de Semiliberdade, Internação e Remissão), Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável, Conselho Tutelar (competências e atribuições), Acesso à Justiça, Crimes e das Infrações Administrativas.

Por muito tempo não tínhamos definido qual era o período da infância, com que idade uma criança era criança. O Estatuto da Criança e do Adolescente reconhece e diferencia a idade para ambas as fases da vida em seu Artigo 2º: “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade”.

O Estatuto estabelece em seu Artigo 6º os critérios utilizados para interpretação da lei, dentre eles, a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Costa (2011) analisa que este critério significa que a criança e o adolescente têm todos os direitos, ou seja, desde que seja aplicável à sua idade, compatível ao seu grau de desenvolvimento físico e mental e à sua capacidade de autonomia e discernimento, como por exemplo: um bebê não pode exercer o direito de ir e vir, uma criança não pode trabalhar ou ser responsabilizada perante a lei pela prática de um ato infracional. .

Numa “Era” de direitos sendo requeridos e adquiridos ao longo dos anos, Bobbio (1992) alertava sobre o problema da realização do homem, não basta fundamentá-los ou proclamá-los. Nem tampouco basta protegê-los. O problema de sua realização não é

filosófico nem moral, mas tampouco é um problema jurídico. É um problema cuja solução depende, não do âmbito filosófico, mas do âmbito político.

Nessa perspectiva de direitos, podemos destacar alguns que se tornaram marcos, ou seja, grandes transformações:

- Carta Magna 1215 – Limitou o poder Real – Inglaterra;
- Habeas Corpus 1679 – Inglaterra;
- Revolução Inglesa 1688 – Inglaterra;
- Declaração dos Direitos 1689 – Inglaterra ;
- Declaração dos Direitos do Homem na Revolução Francesa 1789 – França;
- Declaração Universal dos Direitos Humanos 1948 – Paris.

Batista (2012) afirma que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 introduziu uma nova concepção de direitos humanos pautada em sua universalidade e indivisibilidade. Compõem a Declaração Universal dos Direitos Humanos: direitos civis e políticos (liberdade de expressão, o direito de ir e vir e o direito à vida) e direitos econômicos e sociais, os quais exigem ações do Estado (educação, cultura, habitação, saúde, etc.).

Nessa perspectiva dentro do campo dos direitos, depois de instituído o ECA, Silva e Dias (2009), apontam que especificamente nos seus artigos 86 a 94 que dispõem sobre a política de atendimento contida no ECA, notadamente a partir da Conferência Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes, em 1999, é discutida e passa a ser designada como o Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

Para Batista (2012):

A garantia de direitos, no âmbito de nossa sociedade, é de responsabilidade de diferentes instituições que atuam de acordo com suas competências: as instituições legislativas nos diferentes níveis governamentais; as instituições ligadas ao sistema de justiça — a promotoria, o Judiciário, a defensoria pública, o conselho tutelar — aquelas responsáveis pelas políticas e pelo conjunto de serviços e programas de atendimento direto (organizações governamentais e não governamentais) nas áreas de educação, saúde, trabalho, esportes, lazer, cultura, assistência social; aquelas que, representando a sociedade, são responsáveis pela formulação de políticas e pelo controle das ações do poder público; e, ainda, aquelas que têm a possibilidade de disseminar direitos fazendo chegar a diferentes

espaços da sociedade o conhecimento e a discussão sobre os mesmos: a mídia (escrita, falada e televisiva), o cinema e os diversificados espaços de apreensão e de discussão de saberes, como as unidades de ensino (infantil, fundamental, médio, superior, pós-graduado) e de conhecimento e crítica (seminários, congressos, encontros, grupos de trabalho). (BATISTA, 2012)

A autora ainda ressalta que a Secretaria Especial dos Direitos Humanos e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — Conanda, em deliberação conjunta, assinaram, em abril de 2006, a Resolução de n. 113, que dispõe sobre parâmetros para a institucionalização e o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a competência de:

Promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, e garantindo a apuração e reparação dessas ameaças e violações. (CONANDA, RESOLUÇÃO Nº 113, 2006).

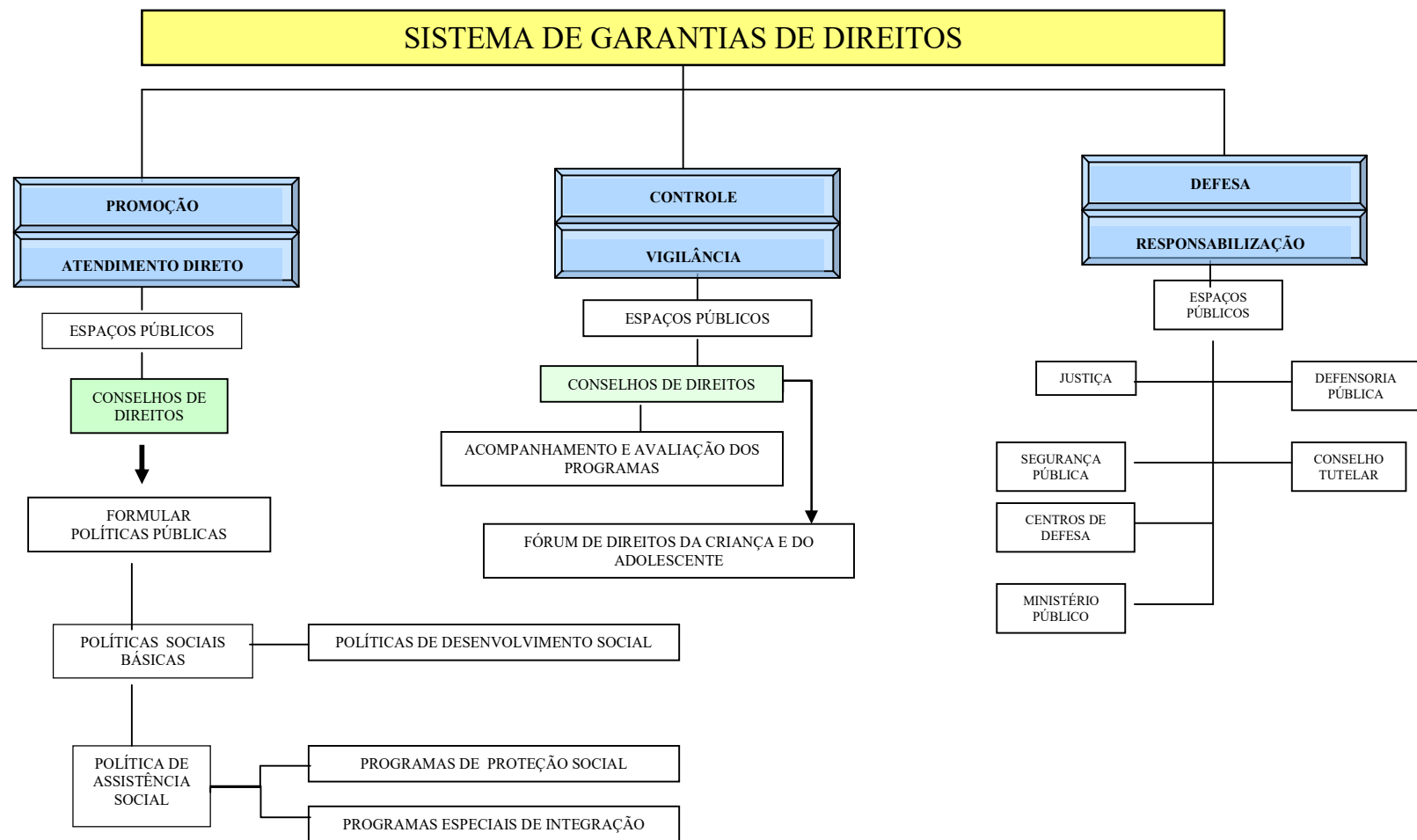
Conforme o § 1º: a configuração do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente se estrutura a partir da articulação e integração em rede das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, a partir de três eixos estratégicos de ação na área dos direitos humanos: I — da defesa; II — da promoção; e III — do controle de sua efetivação. (Resolução de n. 113, Conanda).

O eixo da defesa dos direitos consiste no acesso a justiça, aos recursos às instâncias públicas e mecanismos jurídicos. Este é o eixo da atuação do Conselho Tutelar, junto com outras instâncias do poder público e da Sociedade Civil, tais como a Justiça da Infância e Juventude, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Segurança Pública, ouvidorias e Centros de Defesa (CEAT, 2006, BRASIL, 2006).

O eixo da promoção é transversal e intersetorial, inclui serviços e programas de políticas básicas e programas de execução de medidas de proteção e socioeducação (BRASIL, 2006).

O eixo do controle trata da participação da sociedade na formulação e no acompanhamento das políticas por meio da ação das instituições públicas colegiadas e paritárias, como os Conselhos de Direitos e os Conselhos Setoriais (CEATS, 2006, BRASIL, 2006). Podemos observar conforme foi esquematizado:

In: Fluxograma integrante da Tese de Doutorado de **BRESSAN, Carla Rosane**, sob o título :**O direito de proteção social não contributiva à infância e à adolescência no Brasil e na França**. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo-PUC e Universidade Francesa “Pierre Mendès France”- França. PUC/SP. 2006.p.185.



Ressalta-se que o Conselho Tutelar está vinculado ao eixo da defesa dos direitos das crianças e adolescentes, sendo uma inovação em relação aos códigos anteriores, pois segundo Andrade (2000), o ECA retirou do juiz de memores o papel de administrador da questão social referentes às crianças, adolescentes e suas família, o qual exercia a função tutelar. A CF e o ECA reconhecem que esse papel tutelar cabe à comunidade bem como a participação na formulação e controle das políticas voltadas para este grupo. Cabe ao Conselho Tutelar acolher denúncias de qualquer falta que ameace ou viole os direitos de criança e adolescentes, as situações que violam ou ameaçam o direito da criança e do adolescente. Dentre as situações que configuram violações de direitos podemos citar: o abandono, a negligência, o trabalho infantil, todas as forma de violência (física sexual e psicológica).

## 2.1 CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar foi implantado com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio de suas competências e atribuições específicas, tem o papel de garantidor dos direitos da criança e dos adolescentes enquanto sujeitos de direitos.

Conforme o ECA, em seu Art. 131: O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.<sup>3</sup>

A criação do CT será por meio de lei municipal, que também definirá o processo de escolha dos conselheiros tutelares. A lei garante que as instalações do CT tenham boas condições para atender, tais como: suas instalações físicas, equipamentos e materiais de expedientes, transportes, ou seja, de uma boa e indispensável estrutura que possa atender as demandas do município.

---

<sup>3</sup> De acordo com o site da Prefeitura de Florianópolis, a definição de órgão autônomo significa que o Conselho Tutelar representa a sociedade, não pertence ao poder Municipal ou Estadual, de órgão não jurisdicional significa que o CT não define guarda e não destitui o poder familiar, e não pertence ao Setor Judiciário e por fim, que é um órgão permanente, atende diariamente, 24 horas por dia, e conta com regime de plantão.

Os conselheiros tutelares são escolhidos pela comunidade através de eleição realizada. Conforme o Art.133 do ECA para candidatura a membro do CT serão exigidos os seguintes requisitos: reconhecida a idoneidade moral, idade superior a vinte e um anos e residir no município.

O Art 136 do ECA discorre das atribuições do CT:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no [art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal](#);

[...]

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. ([Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009](#)) [Vigência](#)

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. ([Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014](#))

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

O Conselho Tutelar é um órgão instituído para atender crianças e adolescentes que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, e para aplicar medidas de proteção. Consideram-se direitos violados: o não acesso à escola, à saúde, estar em condições de negligência, discriminação, abuso ou crueldade, entre outras elencadas no próprio estatuto. Incumbe ao Conselho Tutelar, encaminhar à justiça nos casos de requisição de certidões de nascimento e de óbito de crianças e adolescentes e encaminhar ao Ministério Público fatos descritos pela ECA como infração administrativa às Normas de Proteção à Criança e ao Adolescente ou ato infracional, assim como aqueles que exijam ações judiciais como perda ou suspensão do pátrio poder.

Para Sêda (1999):

O Conselho Tutelar foi feito para fugir do velho hábito, do velho uso, do velho costume com que essas coisas haviam sido legalmente resolvidas pelo poder judiciário por 63 anos (de 1927 a 1990). Foi feito para evitar agora o arbítrio e zelar pela implantação de novos hábitos, usos e costumes que criam ou mantêm o estado de Direito, também chamado estado de Justiça Social ou, dizendo de outra maneira, o estado social ou o estar social das pessoas. Tudo com base no garantismo dos direitos humanos. Garantismo... Conceito e palavra que devem ser incorporados ao cotidiano das pessoas que se preocupam com justiça social, com direitos humanos, com luta contra toda forma de arbítrio social. (SEDA, 1999)

Ao abordar o tema Conselho Tutelar não podemos deixar de lado a questão da resistência da população com o CT. Existe uma inversão de valores, é necessário um trabalho para modificar esta cultura. As crianças não precisam ter medo do Conselho Tutelar, pois sua finalidade é defender a crianças e o adolescente e seus direitos violados.

## 2.2 VIOLAÇÃO DE DIREITOS

Em detrimento da perspectiva universalista na qual o ECA se baseia, historicamente a negação dos direitos sociais básicos, como saúde educação, não são acessados de maneira igual nas classes sociais. Por outro lado, o Estado tende a atuar junto às classes subalternas, visando o controle. Nesse sentido, outro assunto que não podemos deixar de lado é a questão da criminalização da pobreza, uma cultura que permeia até os dias de hoje.

Para Wacquant (2001), um Estado social mínimo corresponde a um Estado penal máximo, vivemos uma era de criminalização da pobreza. O conceito de Estado penal foi cunhado por Loïc Wacquant, sociólogo francês radicado nos EUA, que estuda a segregação racial, a pobreza, a violência urbana, a desproteção social e a criminalização na França e nos Estados Unidos da América no contexto do neoliberalismo.

A criminalização da pobreza não é algo novo, Brisola (2004) lembra a *Poor Law*<sup>4</sup>, lei que expressou as formas de controle dos pobres. A autora aponta ainda que na lógica da criminalização, os jovens pobres e negros, a população de rua e os movimentos sociais são alvos preferenciais.

Segundo Wacquant (2003), a partir dos anos de 1990, ocorreram nos Estados Unidos a retração da rede de segurança social, com cortes orçamentários nas políticas sociais, em particular na assistência, saúde, educação e habitação, e o deslocamento de recursos para a segurança pública, revelando o viés repressivo e punitivo da política governamental norte-americana. Implementaram-se, nesse sentido, políticas voltadas para o controle da ordem, com o apoio do aparato policial e do Judiciário.

Entende-se como violação de direitos, a partir do referencial de Azevedo e Guerra (1995), como todo ato ou omissão praticado pelos pais, parentes ou responsáveis contra crianças e ou adolescentes que causem dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima. Isso implica, de um lado, numa transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, numa coisificação da infância, isto é, numa negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. É nesse processo que entra o papel do Conselho Tutelar.

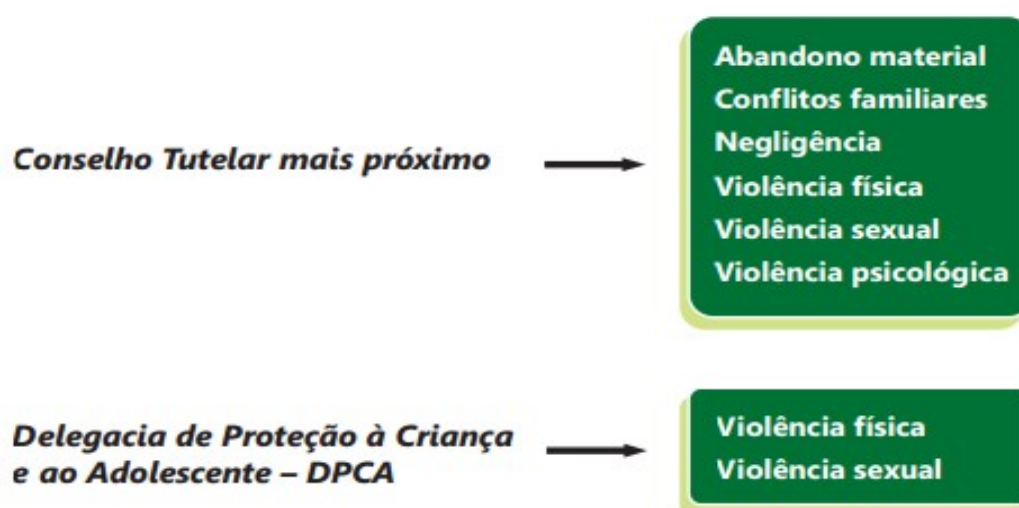
De acordo com a Cartilha elaborada pela Vara da Infância de Brasília (2013) a violência doméstica é uma das violações de direitos mais frequentes, e vem exemplificar onde devem ser denunciadas as suspeitas de violação dos direitos da criança e adolescente. Nesse sentido, foi elaborada essa cartilha com orientações acerca do encaminhamento das denúncias de violação de direitos, ressaltando o papel do conselho tutelar como o órgão mais próximo das situações de violência vividas no território, conforme expressa a figura abaixo:

---

<sup>4</sup> *Poor Law*- A Lei dos Pobres, promulgada em 19 de Dezembro de 1601, pela Rainha Isabel I, se assentava em quatro princípios: “a) a obrigação do socorro aos necessitados; b) a assistência pelo trabalho; c) a taxa cobrada para o socorro aos pobres (*poor tax*); d) a responsabilidade das paróquias pela assistência de socorros e de trabalho” (GRAÇA,1999,p.06).



**Figura 1: Encaminhamentos das denúncias de violações de direitos da criança e adolescente.**



Fonte: Coleção Conhecendo a Justiça da Infância e da Juventude - Poder Judiciário/TJDF. Brasília, 2013.

Por outro lado, determinadas formas de violência requerem a emissão de um Boletim de Ocorrência para que possam ser formados judiciais que serão encaminhados ao Ministério Público para os encaminhamentos necessários.

Sandes (2014) relata que a violação dos direitos da criança e adolescente também acontece por parte de entidades e instituições públicas ou privadas que não asseguram as condições sociais de existência das crianças e adolescentes, ou seja, quando falta atendimento de saúde, vagas na escola, nas creches, falta de atividades culturais e de lazer, de saneamento básico, dentre outros. Esse tipo de violência é chamado de estrutural.

Assim, com os avanços do ECA institui-se o princípio da prioridade absoluta, da proteção integral e a concepção de violação dos direitos da criança e do adolescente passa a ser quando um deles é vítima de trabalho infantil, ou que não consegue o acesso a um serviço de educação ou de saúde de qualidade, ou de um espaço de lazer.

Nesse contexto do direito da criança e adolescente vale a pena citar a Lei do Menino Bernardo, conhecida também com a Lei da Palmada. A lei foi criada para dar limites à punição física e reduzir o mau uso da violência para educar. Promulgada em 2014, após da morte de um menino de 11 anos, planejado pela madrasta, pelo pai e uma amiga do casal. A Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014:

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.(BRASIL, Lei nº13.010, 2014).

A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 18-A, 18-B e 70-A:

18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas sócio educativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los. Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se: I - castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em: a) sofrimento físico; ou b) lesão; II - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que: a) humilhe; ou b) ameace gravemente; ou c) ridicularize”.

No artigo 18-B são elencadas as sanções cabíveis aos responsáveis pela criança e destaca-se o papel do Conselho Tutelar:

Art. 18-B. Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas sócio educativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso:

I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família; II - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; III - encaminhamento a cursos ou programas de orientação; IV - obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado; V - advertência. Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais.”

Art. 70-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações [...].

Essas alterações vêm conceituar e clarear o que pode ser considerado castigo físico, trata das medidas legais aplicáveis a título de responsabilização do Estado em desenvolver políticas públicas, destacando-se o papel do Conselho Tutelar. Tratando da prevenção e da proteção das crianças e adolescentes que sofrem maus tratos ou tratamentos cruéis, além da possibilidade de refletir sobre como estamos educando nossas crianças e adolescentes, visando extinguir com a banalização da violência.

Com o propósito de facilitar o acesso a denúncia dos casos de violência, em 2003 é criado o Disque 100 com o objetivo de receber denúncias de violações de direitos humanos. De acordo com a Secretaria de Direitos Humanos – SDH do Ministério da Justiça e Cidadania o Disque 100 é:

[...] um serviço de utilidade pública da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), vinculado a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, destinado a receber demandas relativas a violações de Direitos Humanos, em especial as que atingem populações com vulnerabilidade acrescida, como: Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas, Pessoas com Deficiência, LGBT, Pessoas em Situação de Rua e Outros, como quilombolas, ciganos, índios, pessoas em privação de liberdade.(SDH,2003).

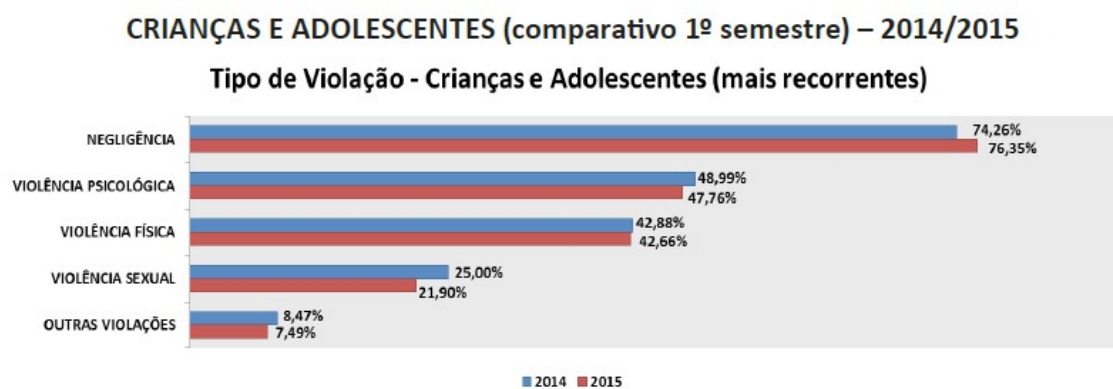
Acompanhando o Balanço Semestral do Disque Direitos Humanos- Disque 100 podemos ter uma percepção da quantidade de violações de direitos humanos denunciadas, com ênfase para as denúncias referentes à criança e ao adolescente, conforme seguem abaixo:

**Tabela 1: Quantidade de denúncias recebidas no Disque 100**

GRUPO	JANEIRO A JUNHO DE 2014	JANEIRO A JUNHO DE 2015
Pessoa Idosa	13.752	16.014
LGBT	541	532
Pessoa com Deficiência	4.254	4.863
Criança e Adolescente	49.248	42.114
População em Situação de Rua	267	334
Pessoas em restrição de liberdade	2.126	1.745
Outros	928	916
<b>Total</b>	<b>71.116</b>	<b>66.518</b>

Fonte: Balanço Semestral do Disque Direitos Humanos- Disque 100  
Elaborado pela Secretaria de Direitos Humanos. BRASIL

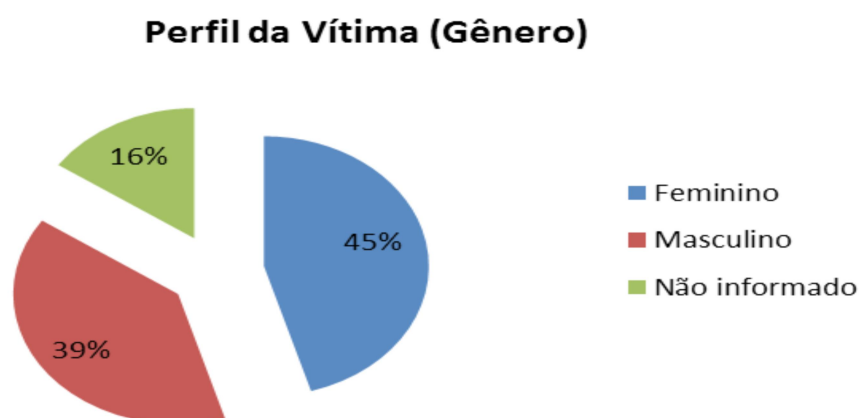
Analisando o balanço realizado pela SDH, o maior número de denúncias recebidas no Disque 100 são referentes à criança e ao adolescente, em média 65% do total. Dentre as denúncias de violações de direitos está em destaque a negligência, ultrapassando 70% do total de denúncias recebidas.

**Gráfico 1 : Tipo de violação**

Fonte: Balanço Semestral do Disque Direitos Humanos- Disque 100  
Elaborado pela Secretaria de Direitos Humanos. BRASIL

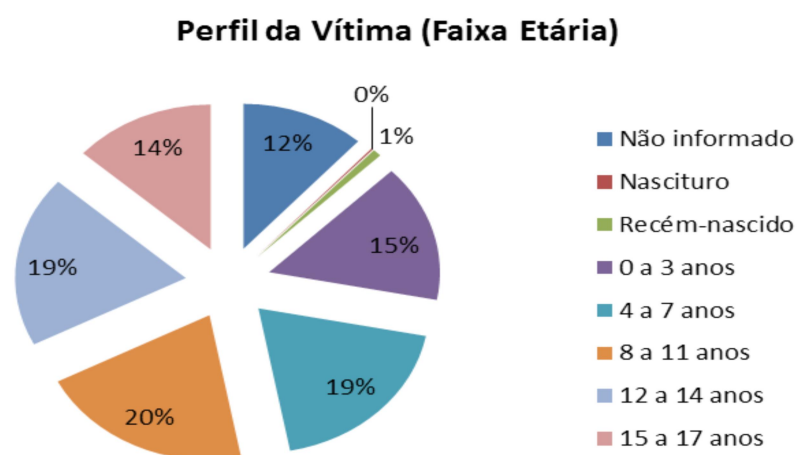
Comparando os dois períodos citados no gráfico 3 , as margens de violações de direitos da criança e adolescente se mantiveram na mesma média. A maioria das denúncias de violação de direitos são referentes a negligência, seguido da violência psicológica, da violência física, da violência sexual e por fim outras violações que não foram classificadas.

**Gráfico 2: Perfil da Vítima**



Fonte: Balanço Semestral do Disque Direitos Humanos- Disque 100  
Elaborado pela Secretaria de Direitos Humanos. BRASIL

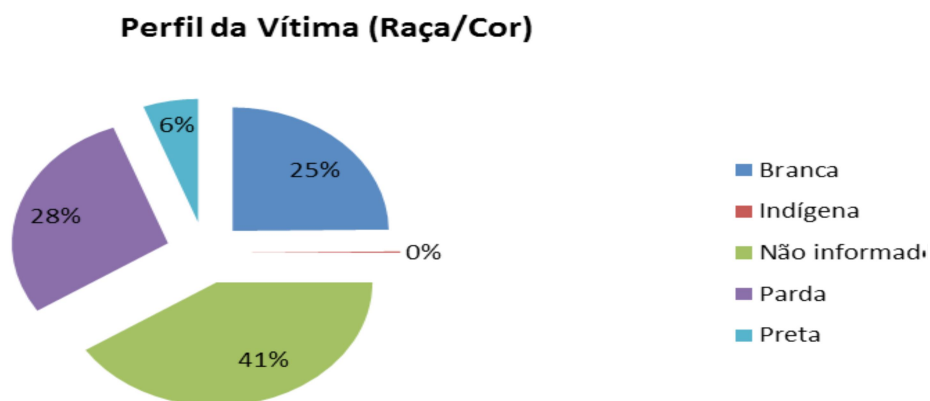
**Gráfico 3: Perfil da Vítima ( Faixa Etária)**



Fonte: Balanço Semestral do Disque Direitos Humanos- Disque 100  
Elaborado pela Secretaria de Direitos Humanos. BRASIL

Em relação ao gênero além da pequena diferença, o número de vítimas do sexo feminino é maior. E a faixa etária percebe-se que a porcentagem atinge quase todas as faixas etárias, desde o recém-nascido até o final da adolescência. A faixa do recém-nascido é a que apresentar um número menor, 1 % das denúncias recebidas.

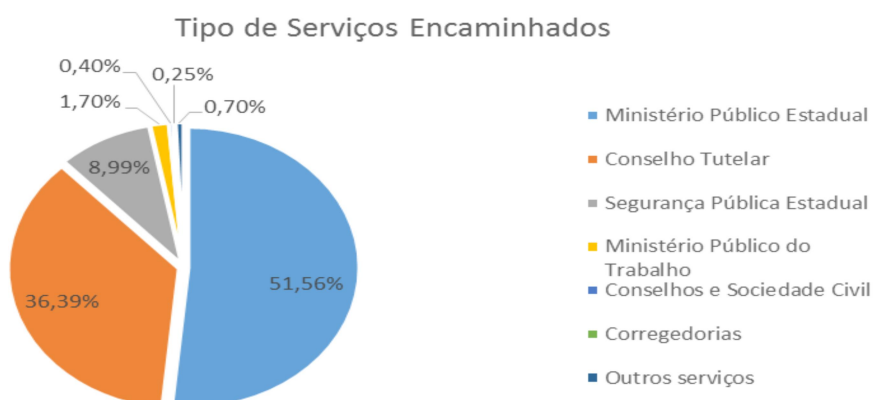
**Gráfico 4: Perfil da Vítima ( Raça/Cor)**



Fonte: Balanço Semestral do Disque Direitos Humanos- Disque 100  
Elaborado pela Secretaria de Direitos Humanos. BRASIL

Sobre o perfil da vítima quanto a raça/cor conforme classificação do IBGE , o maior percentual não foi identificado, em seguida é apontada a raça parda com 28%, e a raça branca 25%, e por fim a raça preta com 6%.

**Gráfico 5: Tipo de Serviços Encaminhados.**



Fonte: Balanço Semestral do Disque Direitos Humanos- Disque 100  
Elaborado pela Secretaria de Direitos Humanos. BRASIL

Dos encaminhamentos realizados das denúncias apuradas conforme o gráfico 5, 51,56% das denúncias foram encaminhadas ao Ministério Público Estadual, em seguida com 36,39% para o Conselho Tutelar e 8,99% às Delegacias especializadas.

### 3 POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Política Nacional de Assistência Social foi aprovada em 2004 pela Resolução n.145 do CNAS expressando o conteúdo da Assistência Social no Sistema de Proteção Social Brasileira. Com o SUAS – Sistema Único de Assistência Social a Proteção social da PNAS propõe o atendimento das demandas em situação de vulnerabilidade, vitimização, fragilidades e riscos que possam enfrentar diariamente em sua vida.

De acordo com Couto, Yazbeck e Raichelis (2014) a PNAS vai explicitar e tornar claras as diretrizes para efetivação da assistência Social como direito de cidadania e responsabilidade do Estado, apoiada em um modelo de gestão compartilhada pautada no pacto federativo, no qual são detalhadas as atribuições e competências de três níveis de governo na provisão de atenções socioassistenciais, em consonância com o preconizado na LOAS e nas Normas Operacionais.

Segundo PNAS a Assistência Social é :

(...) uma política de proteção social e deve garantir três tipos de segurança: i) segurança de sobrevivência; ii) segurança de acolhida; e iii) segurança de convívio. A segurança de sobrevivência refere-se à garantia de uma renda monetária mínima que assegure a sobrevivência de populações que encontrem limitações de rendimento ou de autonomia. É o caso de pessoas com deficiência, idosos, desempregados e famílias numerosas ou sem garantia de condições básicas de vida. A segurança de acolhida diz respeito à garantia de provisões básicas, em especial aquelas que se referem aos direitos de alimentação, vestuário e abrigo. Alguns indivíduos, em razão de idade, deficiência, situações de violência familiar ou social, abandono, alcoolismo, entre outras situações, podem demandar acolhida. A terceira segurança está relacionada à vivência ou ao convívio familiar. (MDS/PNAS,2004)

A PNAS apresenta como objetivos:

- Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem;
- Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural;



- Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária. (MDS/PNAS,2004)

A PNAS e o SUAS ampliam os usuários da política definindo como usuário:

Constitui o público usuário da Política de Assistência Social, cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social. (MDS/PNAS,2004)

A Proteção Social da PNAS foi hierarquizada em Proteção social básica e especial, conforme o contexto e as ações de prevenção ou na ocorrência de riscos e também a complexidade que envolve a família e o indivíduo. A Proteção social básica é de caráter preventivo e inclusivo que visa promover o desenvolvimento humano e social por meio de suas ações, cuidados e benefícios ofertados a fim de prevenir e proteger os usuários.

Conforme a PNAS, os serviços ofertados dentro do serviço de proteção básica estão:

- Programa de Atenção Integral às Famílias.
- Programa de inclusão produtiva e projetos de enfrentamento da pobreza.
- Centros de Convivência para Idosos.
- Serviços para crianças de 0 a 6 anos, que visem o fortalecimento dos vínculos familiares, o direito de brincar, ações de socialização e de sensibilização para a defesa dos direitos das crianças.
- Serviços socioeducativos para crianças, adolescentes e jovens na faixa etária de 6 a 24 anos, visando sua proteção, socialização e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
- Programas de incentivo ao protagonismo juvenil, e de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
- Centros de informação e de educação para o trabalho, voltados para jovens e adultos. (MDS/PNAS,2004)

Os serviços são ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Convivência e demais unidades/programas que ofertam a Proteção social básica.

A Proteção social de média complexidade vem garantir os atendimentos prestados às famílias e indivíduos que tiveram seus direitos violados, mas que ainda não tiveram o rompimento do vínculo. Os serviços da Proteção social da média complexidade são ofertados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social. Podemos citar os atendimentos de crianças ou adolescentes vítimas de violência, adolescentes em conflito com a lei. Segundo a PNAS os serviços da Proteção social de média complexidade são:

- Serviço de orientação e apoio sociofamiliar.
- Plantão Social.
- Abordagem de Rua.
- Cuidado no Domicílio.
- Serviço de Habilitação e Reabilitação na comunidade das pessoas com deficiência.
- Medidas socioeducativas em meio-aberto (Prestação de Serviços à Comunidade – PSC e Liberdade Assistida – LA). (MDS/PNAS,2004)

A Proteção social de alta complexidade presta atendimento a família/indivíduo em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, daqueles que necessitam de acolhimento provisório ou fora do núcleo familiar, ou seja, quando já existe o rompimento do vínculo. Conforme a PNAS, os serviços ofertados dentro da Proteção social de alta complexidade são:

- Atendimento Integral Institucional.
- Casa Lar.
- República.
- Casa de Passagem.
- Albergue.
- Família Substituta.
- Família Acolhedora.
- Medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade (semiliberdade, internação provisória e sentenciada).
- Trabalho protegido. (MDS/PNAS,2004)

### 3.1 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é um serviço ofertado dentro Proteção Social, complementares ao PAIF e devem viabilizar de acordo com a

Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, trocas culturais e de vivência entre pessoas, fortalecendo os vínculos familiares e sociais, incentivando a participação social, o convívio familiar e comunitário e trabalhando o desenvolvimento do sentimento de pertença e identidade.

Segundo a Tipificação devem ser ofertados nos territórios de vulnerabilidade e têm como objetivos gerais:

- Complementar o trabalho social com a família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais e esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários. (TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS,2009)

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009, p. 10), o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos tem como foco:

a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes a partir de interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. Estabelece ainda que as intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. O Serviço deve incluir crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações de direitos. Aos usuários, deve oferecer atividades que contribuam para ressignificar vivências de isolamento e de violação dos direitos, propiciando experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e atuando no sentido preventivo de situações de risco social.(TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, 2009,P.10).

Os usuários do SCFV são organizados em grupos, a partir de faixas etárias ou intergeracionais atendendo: crianças até 6 anos, crianças e adolescentes de 6 a 15 anos,

adolescentes de 15 a 17 anos, jovens de 18 a 29 anos, adultos de 30 a 59 anos e pessoas idosas. Conforme a Cartilha de Orientações Técnicas sobre o SCFV (2010) para crianças e adolescentes de 6 A 15 anos , podem participar crianças, jovens e adultos; pessoas com deficiência; pessoas que sofreram violência, vítimas de trabalho infantil, jovens e crianças fora da escola, jovens que cumprem medidas socioeducativas, idosos sem amparo da família e da comunidade ou sem acesso a serviços sociais, além de outras pessoas inseridas no Cadastro Único.

Com o objetivo de fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. O SCFV possui um caráter preventivo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades dos usuários.

### 3.2 INSTITUIÇÃO

A AEBAS – Associação Evangélica Beneficente de Assistência Social foi fundada em Florianópolis em 1955, por iniciativa de um grupo de pessoas das igrejas Presbiteriana e Presbiteriana Independente com a missão de criar um Hospital Evangélico. Naquela época na havia atendimento na região continental, somente na ilha. É construído o Hospital Evangélico no Estreito.

Nos anos 60 a AEBAS inaugura suas atividades ambulatoriais na Rua Felipe Schimdt, no centro de Florianópolis e depois no Estreito. Eram realizados atendimentos ambulatoriais gratuitos para associados e também a comunidade, privilegiando as pessoas empobrecidas. O Ambulatório da AEBAS prestava atendimento de Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia, Odontologia e também realizava exames laboratoriais.

A manutenção das atividades ocorria por conta da contribuição dos membros das igrejas Presbiteriana e Presbiteriana Independente, e dos convênios que a Instituição estabeleceu ao longo do tempo com as Secretarias de Saúde do Estado e Município. A AEBAS continuou com suas atividades no Ambulatório até 92, quando foi transferido para o Centro Social Urbano da Coloninha, após avaliação dos profissionais da saúde da Prefeitura Municipal de Florianópolis, que alegaram a inadequação das instalações para o fim a que se destinava.

O trabalho da AEBAS na área de atenção a infância e adolescência aconteceram em função de suas atividades no ambulatório médico, quando os profissionais perceberam que as crianças atendidas eram vítimas de uma série de doenças e problemas de saúde ligados às precárias condições de vida a que eram expostas. Esta decisão, tomada de forma corajosa no início dos anos 80, conferiu à entidade a oportunidade de, além de expandir suas ações, tornar-se hoje, num referencial de trabalho qualificado de atenção integral à infância e adolescência através das Ações do CAS - Centro de Assistência Social da AEBAS.

A AEBAS conta com um quadro de pessoas físicas e jurídicas que mensalmente contribuem para a manutenção de seus projetos. Estes associados a cada três anos elegem seu Conselho Diretor e Fiscal, que por sua vez elegem a Diretoria formada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. A gestão dos projetos desenvolvidos pela AEBAS

acontece por meio da sua Secretaria Executiva, que está subdividida em Secretaria de Planejamento, Secretaria de Desenvolvimento Institucional, Financeiro e Recursos Humanos.

Para o desenvolvimento de seus projetos sociais a AEBAS conta com uma equipe de colaboradores, divididos em Educadores Sociais, Professores de música, Assistentes sociais, Assistente Administrativo e pessoal de apoio na área da cozinha e limpeza e motorista. Conta também com um grupo permanente de 60 voluntários que atuam em prol de seus projetos e ideais. Reconhecida de Utilidade Pública por Lei Municipal – Decreto nº 339 de 29/05/1958, Estadual – Lei nº 306 de 16/08/1957 e Federal – Decreto de 22/06/1993. Reconhecida como Entidade de Fins Filantrópicos – Deferido em 01/09/94 e Registrada no CNAS – Processo nº 28995/94-38.

De acordo com seus Estatutos a AEBAS tem por finalidade:

- a) o pleno exercício da assistência social e beneficente, como política social de prestação de serviços e benefícios que atendam as necessidades básicas à cidadania;
- b) o desenvolvimento de ações participativas e comunitárias com características terapêuticas e/ou preventivas;
- c) a atuação prioritariamente junto às comunidades carentes;
- d) a atuação em projetos e programas voltados à educação, saúde, cultura, esporte, lazer e meio ambiente.

O projeto da AEBAS na Vila Santa Vitória, teve início no ano de 2004, e acontece em parceria com o GAD – Grupo da Ação Diaconal, ONG ligada a Igreja Evangélica de Confissão Luterana do Brasil em Florianópolis. O GAD tendo uma história de trabalho na comunidade percebeu a necessidade de ampliar suas ações, e para tal convidou a AEBAS, que por meio de um trabalho parceiro e conjunto vem atendendo desde então em torno de 50 crianças em projetos socioeducativos.

A Vila Santa Vitória, está localizada em Florianópolis, no bairro Agrônômica. A comunidade convive com precárias condições no que diz respeito à infraestrutura de saneamento básico, e acesso a serviços públicos na área da educação, segurança, assistência

social entre outros. Preocupantes as situações ligadas ao tráfico e consumo de drogas, configuram hoje um dos maiores problemas enfrentados pela comunidade.

A AEBAS atua em estreita parceria com o poder público, organizações não governamentais e o meio empresarial. As parcerias acontecem através de repasse de recursos, serviços, cessão de espaço físico e de transmissão de tecnologia e conhecimentos conforme a tabela a seguir:

**Tabela 2 : Parceiros e suas contribuições.**

Parceiro	Contribuição
KINDERNOTHILFE - KNH Brasil Sul	ONG- Alemã, parceira a mais de 30 anos. Apoio técnico e financeiro
Secretaria de Educação da Prefeitura de Florianópolis	Apoio técnico e financeiro
Secretaria de Assistência Social da Prefeitura de Florianópolis.	Apoio financeiro
Secretaria de Educação – Prefeitura de Palhoça	Apoio financeiro
Igreja Evangélica de Confissão Luterana da Palhoça	Cessão e manutenção do espaço físico e instalações no Núcleo Frei Damião além do apoio nas mais diversas atividades.
GAD – Grupo de Ação Diaconal	Cessão e manutenção do espaço físico e instalações no Núcleo da Vila Santa Vitória além do apoio nas mais diversas atividades.
Igreja Presbiteriana de Florianópolis	Cessão e manutenção do espaço físico e instalações no Núcleo da Caieira do Saco dos Limões, além do apoio nas mais diversas atividades.
SESC – Programa MESA BRASIL	Doação de alimentos
AGRECO – Associação dos Agricultores Ecológicos das Encostas da Serra Geral	Doação de alimentos
ORCALI – Serviços de Vigilância Ltda.	Apoio financeiro e doação de serviço de vigilância
CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas de Florianópolis	Apoio financeiro

Elaboração: Giselle Rodrigues



### 3.3 O SERVIÇO SOCIAL NA AEBAS

A atuação do CAS – Centro de Assistência Social da AEBAS, acontece na área da Assistência Social tendo como base e fundamentação legal a Constituição Federal de 1988, e a LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, de nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. De acordo com o PNAS/2004 – Plano Nacional de Assistência Social, suas ações acontecem no âmbito da Proteção Social Básica, desenvolvendo ações socioeducativas voltadas para crianças e adolescentes, e orientação e apoio sócio familiar. As ações socioeducativas tem como base legal o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8069 de 13 de julho de 1990.

O Serviço Social atua frente às políticas sociais, e na década de 80 passando pela reconceituação profissional, quebrando com o conservadorismo histórico profissional, elaborando um novo projeto ético político que segundo NETTO 2006:

(...) a favor da equidade e da justiça social, na perspectiva da universalização do acesso de bens e serviços relativos às políticas e programas sociais; a ampliação e a consolidação da cidadania são explicitamente postas como garantia de direito civis, políticos e sociais das classes trabalhadoras. Correspondentemente, o projeto se declara radicalmente democrático – considera a democratização como socialização da participação política e socialização da riqueza socialmente produzida. (NETTO, 2006 p.155)

No Núcleo da Vila Santa Vitória, são desenvolvidos os seguintes programas e ou projetos com as crianças, adolescentes, famílias e comunidade: apoio pedagógico, educação social, oficinas de música e programa de orientação sócio familiar.

O trabalho do Assistente Social na AEBAS é realizado de forma multidisciplinar, apresentando constantes desafios, exigindo do profissional um compromisso ético político ultrapassando os valores capitalistas e individualistas da sociedade, vinculando suas ações aos valores humanos e éticos.

Segundo, Barroco (2003,p.18), [...] no campo da ética não é possível se eximir das escolhas e de responsabilidades, daí a importância do trabalho educativo, do debate coletivo, da participação cívica e política que vincula a profissão à sociedade e exercita os profissionais para uma vivência comprometida com escolhas de valor.

O projeto atende crianças até os doze anos incompletos, regularmente matriculadas nas escolas e que residem na comunidade. As crianças frequentam o projeto no contra turno escolar.

O setor do serviço social faz o acompanhamento com as crianças e as famílias, se faz também um trabalho em rede com a saúde, o CRAS, o conselho tutelar, a habitação e a Secretaria Municipal de Assistência Social Municipal. Onde mensalmente discutimos casos de denúncias, negligência, dentre outros.

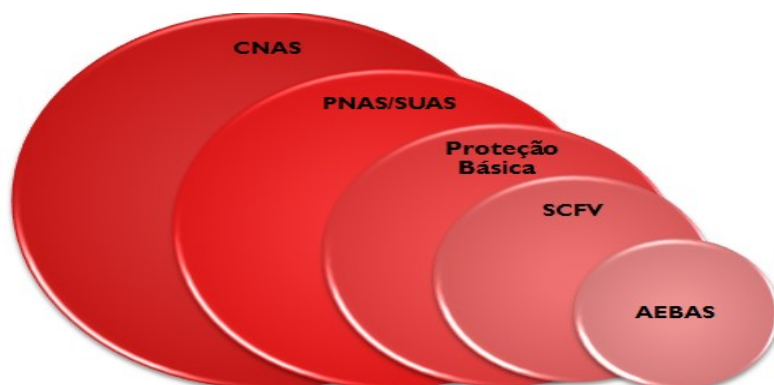
O objetivo do projeto é o fortalecimento do vínculo familiar, proporcionando à criança condições necessárias ao seu desenvolvimento integral, superando as dificuldades aprendizagem, incentivando hábitos saudáveis, contribuindo para uma melhor qualidade de vida. O Serviço Social atua também junto às crianças em momentos de conversas, buscando identificar as causas dos aborrecimentos, revoltas e da agressividade que acaba gerando conflitos dentro do projeto com as demais crianças. Identificando esses pontos entramos em contato com a família para uma possível reunião, ou até mesmo uma visita domiciliar.

Segundo o ECA, Lei 8.069/90, seu artigo 4º: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Quanto ao atendimento familiar, direcionamos nas mais diversas áreas, encaminhamos as famílias para o Programa Bolsa Família, Auxílio Natalidade, Balcão do cidadão, Secretária Municipal de Assistência, SINE, CRAS, Conselho Tutelar, CAPS I, CAPS AS, etc. Durante a entrevista ou a visita domiciliar, verificaram-se as necessidades e orientamos quais direitos podem ser requeridos através do município.

A figura abaixo exemplificada como a instituição está inserida dentro do contexto da Assistência Social:

**Gráfico 6: Esquema de Representação de como a AEBAS está inserida na Assistência Social..**



Elaborado por Giselle Rodrigues

Conforme o gráfico acima esquematizado, conseguimos identificar como a Instituição está inserida dentro da Política Nacional da Assistência.

#### **4 QUESTÕES A PARTIR DO ESTÁGIO: VIOLAÇÕES DE DIREITOS NO COTIDIANO DAS FAMÍLIAS ATENDIDAS NA AEBAS**

Neste quarto e último capítulo do trabalho serão apresentadas as experiências e vivências proporcionadas pelo estágio obrigatório realizado na AEBAS. Foram momentos riquíssimos de aprendizados, estudos e de práticas que contribuíram para minha formação profissional em Serviço Social.

Conforme a Lei 11.788/2008:

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma. (LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008).

Os direitos das crianças e adolescentes do projeto são garantidos? Não, por que não? Quais são os principais direitos violados? Trabalho infantil; negligência física, sexual?

O primeiro estágio obrigatório foi realizado na AEBAS, localizada na Vila Santa Vitória, uma comunidade com alto índice de vulnerabilidade socioeconômica de Florianópolis, do qual compartilharei as experiências com relação ao Conselho Tutelar e as violações de direitos da criança e adolescente.

Durante o período de estágio percebeu-se situações de violações de direitos que os educandos estavam vivenciando. Dentre elas, podemos citar: o trabalho infantil, a negligência, a violência física e psicológica, o não acesso à escola, o não acesso à saúde.

Ao averiguar estas situações através de visitas domiciliares, conversas com os educandos, familiares e com a vizinhança, ou ainda de denúncias recebidas por moradores da comunidade, as situações são encaminhadas a rede socioassistencial, em específico ao CRAS e ao CT Insular, e a partir disso, são dados os devidos encaminhamentos.

Além das situações de violações de direitos, percebeu-se que os educandos tinham uma visão repressiva sobre o Conselho Tutelar, o que gerava uma resistência em relação ao Conselho, foi um problema que identifiquei e que poderia intervir enquanto estagiária da instituição. Tendo em vista a necessidade e motivação em relação ao tema, elaborou-se um projeto de intervenção para aplicá-lo na instituição e optou-se pela intervenção com as famílias e s educandos atendidos no Projeto AEBAS. O projeto de intervenção visou

desconstruir essa ideia de uma visão punitiva do conselho, enfatizando a defesa dos direitos das crianças e adolescentes, permitindo a desmistificação inclusive entre as famílias. Foram organizadas entrevistas com as mães/responsáveis e oficinas com as crianças.

Num primeiro momento, durante a realização do Chá da Família<sup>5</sup> – um evento que a instituição adotou para promover o fortalecimento de vínculo entre as famílias e a própria instituição – foram realizadas as entrevistas com as mães. A entrevista é “um espaço que o usuário pode exprimir suas ideias, vontades, necessidades...” (SOUSA, 2008). A entrevista utilizada foi a não estruturada, conforme o Apêndice, pois mesmo contendo um rol de questões previamente definidas, deixou liberdade para que os sujeitos pudessem se manifestar mais livremente.

A entrevista não estruturada, segundo Richardson (1999) tem como objetivos obter informações dos entrevistados, conhecer a opinião do entrevistado, explorando suas atividades e motivações ou mudar opiniões e atitudes. De forma não diretiva, facilitando o processo de entrevista e esclarecendo a importância do problema para o entrevistador.

Richardson (1999) afirma que em geral, a entrevista não diretiva é uma técnica poderosa, particularmente para detectar atitudes, motivações e opiniões dos entrevistados. A escolha perfeita para identificar essas atitudes de resistência com o Conselho Tutelar.

Após as apresentações aproveitou-se o espaço para realizar a entrevista com as mães e responsáveis, esclareceu-se que seriam realizadas algumas questões pertinentes ao Conselho Tutelar, com o intuito de pontuar as atribuições e competências do CT enquanto garantidor de direitos. No decorrer das entrevistas buscou-se exemplificar de forma clara e prática de que maneira o CT poderia estar auxiliando na defesa da garantia de direitos de seus filhos.

Nesta etapa participaram seis mães, com a faixa etária entre 25 e 35 anos, duas são de Florianópolis, e uma de Caçador/ SC, duas do Rio Grande do Sul e uma do Paraná. Dentre as participantes, três nunca procuraram e não sabiam das competências do CT, uma procurou para garantir a vaga na escola de seus dois filhos e as outras duas foram notificadas pelo CT, uma por negligência no estado do RS e a outra pela evasão escolar dos filhos. E ainda, três participantes levantaram a questão de que o CT serve para retirar o filho dos pais.

---

<sup>5</sup> O Chá da Família é um encontro que proporciona aos familiares acompanhar as atividades desenvolvidas com os educandos. São apresentados os trabalhos realizados pelos educandos naquele bimestre, bem como apresentações de oficinas, tais como: teatro, judô ou música.

Percebeu-se que as mais resistentes ao tema, foram aquelas que já tinham sido notificadas e/ou institucionalizada quando criança, permanecendo até a fase adulta em uma instituição. Após a realização das entrevistas foi servido um café para os participantes, e acabou-se tornando um espaço que demonstrou uma resistência conjunta por parte de algumas mães que continuaram reafirmando que o CT tinha a função de retirar o “filho da mãe”. Aproveitou-se o espaço de descontração para reforçar o papel garantidor de direitos do CT.

Essa concepção do CT foi construída culturalmente e está enraizada na sociedade. Com a criação do CT não houve a preocupação de capacitar os Conselheiros Tutelares com o intuito de distinguir as competências e atribuições do profissional. Continuou-se o trabalho de acordo com os antigos modelos de atendimento, de forma corretiva e punitiva. E foi com o passar do tempo, com o novo processo de seleção para Conselheiro Tutelar, com as capacitações para estes profissionais que foi possível perceber realmente o papel do CT, embora alguns Conselheiros operem ainda de forma corretiva e punitiva.

E com os educandos a proposta foi a realização de oficinas com todos os educandos, apresentando o ECA e o Conselho Tutelar através de exibição de filme, de uma apresentação com slides e de recortes e colagens.

Conforme descreve Sousa (2008):

[...]a dinâmica de grupo é uma técnica que utiliza jogos, brincadeiras, simulações de determinadas situações, com vistas a permitir que os membros do grupo produzam uma reflexão acerca de uma temática definida. No caso do Serviço Social, uma temática que tenha relação com o objeto de sua intervenção – as diferentes expressões da “questão social”. Para tanto, o Assistente Social age como um facilitador, um agente que provoca situações que levem à reflexão do grupo. Isso requer tanto habilidades teóricas (a escolha do tema e como ele será trabalhado), como uma postura política democrática (que deixa o grupo produzir), mas também uma necessidade de controle do processo de dinâmica – caso contrário, a dinâmica vira uma “brincadeira” e não alcança os objetivos principais: provocar a reflexão do grupo. (SOUSA, 2008).

Foram realizadas quatro oficinas com os educandos. Momentos riquíssimos de troca de informações, de poder ouvir deles quais seus direitos estavam sendo violados, e admirar as expressões de espanto/surpresa quando foram apresentados seus direitos que são assegurados pelo ECA.

Todas as quatro turmas que participaram das oficinas propostas assistiram a um filme que, de forma lúdica, apresentou seus direitos enquanto criança e adolescente, as

responsabilidades de seus pais e/ou responsáveis, da sociedade e do Estado. Após a exibição do filme, foi realizada uma apresentação através de slides com o objetivo de demonstrar o que é o ECA, de que forma o estatuto está dividido, até chegar à Criação do Conselho Tutelar. Sendo que um dos objetivos era desmitificar o conceito do papel do CT também com os educandos.

Quando chegou na segunda parte, tratando da criação do CT, os educandos também demonstraram resistência, alegando que o CT era a Polícia, que subia o morro para pegar as crianças e coloca-las em “ abrigos”. Foi neste momento que exemplificou-se diferentes situações em que o CT atuou e que garantiu o direito de alguma criança e adolescente da comunidade.

Após a apresentação de slides as duas turmas da manhã fizeram desenhos e escreveram cartinhas para o CT, expressando o que eles entenderam sobre o papel do CT. E as duas turmas da tarde fizeram recortes e colagens em cartolinas expressando quais são os direitos que elas têm de acordo com o que foi apresentado sobre o ECA.

Os desenhos foram surpreendentes, eles desenharam casas, simbolizando o direito à moradia, bonecos de mãos dadas, simbolizando o direito à convivência familiar e comunitária, praça de lazer e quadra de futebol, simbolizando o direito ao lazer, e escreveram cartinhas apontando os direitos das crianças, a maioria citou que crianças têm direito à alimentação e o direito de brincar, e que criança não pode apanhar.

Em dois cartazes foram coladas figuras recortadas de jornais e revistas daquilo que eles entendiam como um direito deles. Eles buscaram imagens com crianças sorridentes, saudáveis, brincando na praça ou com algum brinquedo, cercadas pela família, comidas, escolas bonitas e crianças sujas de tintas. Buscou-se saber o porquê de crianças sujas de tintas, e a resposta foi de silenciar o grupo, a resposta foi rápida, de que crianças tinham o direito de brincar e de se sujar e não precisam apanhar por isso.

Observando-se os comportamentos e as falas dos educandos ao apresentar seus direitos, percebeu-se situações de violações de direitos que os mesmos estavam vivenciando. Eram situações de violência física, de trabalho infantil, negligência.

Em ambas as atividades propostas através da observação percebeu-se, na maioria dos casos, principalmente nas entrevistas com as famílias que o assunto abordado incomoda.

No entanto, foi com os exemplos das intervenções realizadas pelo Conselho Tutelar na própria comunidade, como por exemplo: vaga na creche e na escola e a garantia do

transporte escolar, que consegui demonstrar o papel de garantidor de direitos do Conselho Tutelar.

Na convivência com os educandos dentro da comunidade neste período de estágio observou-se que das violações elencadas anteriormente, o trabalho infantil para as crianças que vivenciam aquela situação não eram consideradas uma violação, pois o trabalho infantil é compreendido como uma maneira de poder “ajudar a mãe”. No entanto, para Fronza (2013):

[...] a inserção precoce das crianças e adolescentes no mundo do trabalho não é um ato voluntário, mas socialmente determinado, na qual a sociedade e suas instituições legitimam como um fato quase que naturalizado, pois se apresenta como uma alternativa de melhorar as condições de vida. No caso de famílias empobrecidas, reforçado pelos mitos sociais construídos socialmente “o trabalho dignifica o homem”, “que mente vazia é oficina do diabo”, “que a única possibilidade de superar a miséria e melhorar de vida é através do trabalho” e “imagina as pessoas que começam a trabalhar na infância quanto aumenta a possibilidade com o rompimento do ciclo da pobreza”. (FRONZA, 2013, p.3).

Uma das formas de trabalho infantil que se observou foi o trabalho de catar lixo, juntamente com os familiares, e o trabalho doméstico. No entanto, o que mais chama a atenção é o processo de naturalização do trabalho infantil, como assinalado anteriormente.

Outra violação de direito observada foi a negligência. Guerra (2001) afirma que a negligência se configuraria: "quando os pais (ou responsáveis) falham em termos de alimentar, de vestir adequadamente seus filhos, etc., e quando tal falha não é o resultado das condições de vida além de seu controle". A negligência atravessa todas as classes, vai além da situação financeira.

Para Faleiros e Faleiros (2008), a negligência é um tipo de relação entre adultos e crianças ou adolescentes baseada na omissão, na rejeição, no descaso, na indiferença, no descompromisso, no desinteresse, na negação da existência. Dados estatísticos de serviços de proteção e assistência a crianças e adolescentes, disque-denúncia e SOS vêm revelando que a negligência é uma das formas de violência mais frequente.

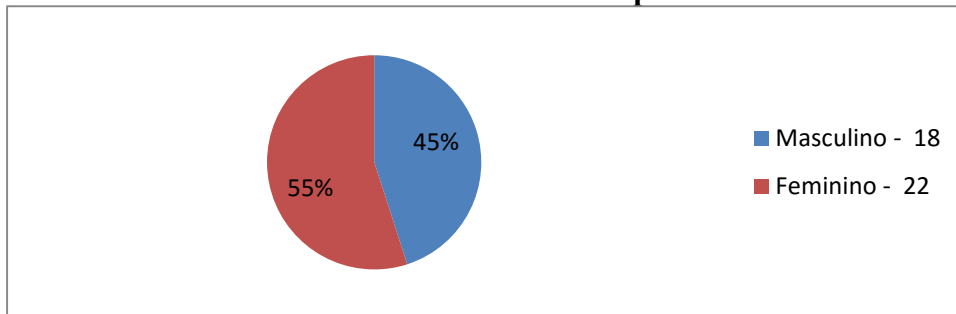
Retomando aos índices do ranking das violações de direitos conforme o Balanço da SDH, a violência vem em segundo, pode ser classificada como violência psicológica, violência física e a violência sexual. Vale a pena ressaltar dentro desses tipos de violências, a violência estrutural, uma forma de violência em que fatores servem de geradores para outras violações.



#### 4.1 PERFIL DAS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO PROJETO AEBAS

Atualmente estão matriculados na AEBAS Vila Santa Vitória 40 educandos com a faixa etária de 6 a 12 anos de idade matriculados regularmente no ensino fundamental. De acordo com o gráfico 9 , são 22 do sexo feminino e 18 do sexo masculino.

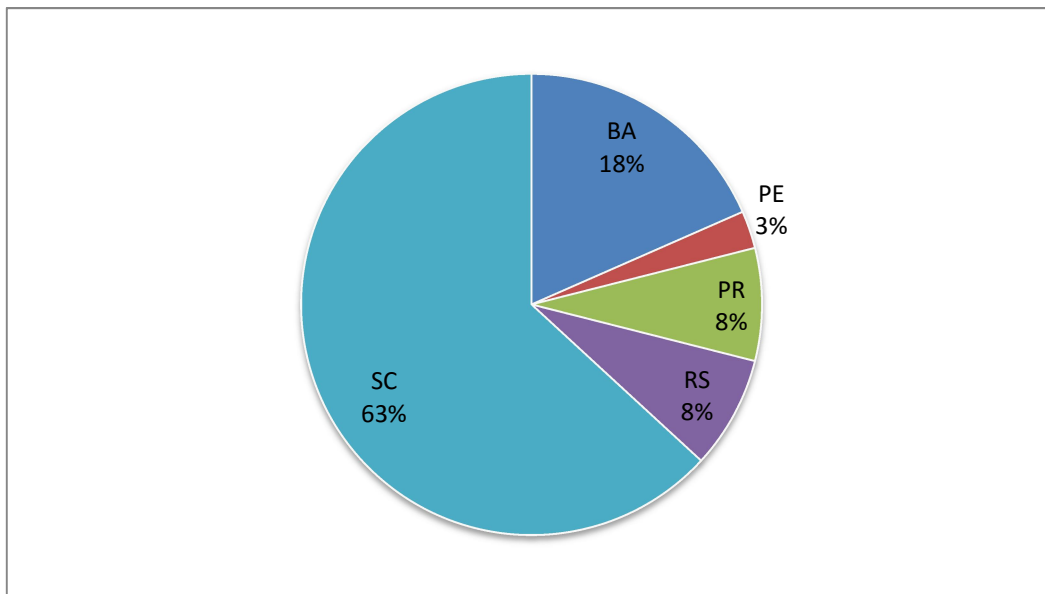
**Gráfico 7: Educandos atendidos neste primeiro semestre de 2016**



Fonte: Registro dos educandos da Instituição.  
Elaboração: Giselle Constância Rodrigues.

Quanto à origem das famílias apresenta-se o próximo gráfico.

**Gráfico 8 : Origem das famílias dos educandos atendidos 2016.**



Fonte: Registro dos educandos da Instituição.  
Elaboração: Giselle Constância Rodrigues

Em relação à naturalidade das famílias dos educandos conforme o gráfico 8, 63% das famílias são do estado de Santa Catarina, dentre as cidades, destacamos Florianópolis, Lages, Caçador e Campo Belo do Sul. Em seguida o estado da Bahia com 18%, a maioria dessas famílias tem um grau de parentesco, que acabam procurando a cidade em busca de emprego e de uma melhor qualidade de vida. Em seguida os estados que fazem divisa com Santa Catarina, e por fim Pernambuco.

De acordo com o IBGE (2010), conforme a pesquisa realizada sobre o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH – identificou como: Caçador – 0,735, Campo Belo do Sul – 0,641, Florianópolis - 0,847 e Lages 0,774. Aparentemente, o IDH alto da Capital é um atrativo que favorece a migração para o município, tendo em vista que nas cidades citadas o índice é inferior.

Podemos comparar o tamanho da população das cidades acima citadas de Santa Catarina, conforme o IBGE (2010), logo percebemos que quanto maior o PIB, maior o número de oportunidades de emprego, melhor acesso aos serviços, mas nem sempre é assim.

Conforme as tabelas 3 e 4 abaixo podemos analisar o tamanho da população e a média de salário dos municípios, o que nos mostra ser mais um atrativo para justificar a migração, tendo em vista que, em geral, as condições de infraestrutura nas cidades grandes tendem a ser melhor, bem como há um imaginário de que as cidades grandes oferecem maiores oportunidades de trabalho. Quanto aos rendimentos observa-se que há uma grande diferença entre Florianópolis, de 3,5 em relação ao valor do rendimento mensal de Campo Belo do Sul, 1,81 de Lages e 2,07 de Caçador. Portanto, verifica-se que o processo migratório é motivado por fatores econômicos, além de sociais e culturais.

**Tabela 3 : População dos municípios.**

SC	Florianópolis	421.240	
SC	Lages	156.727	
SC	Caçador	70.762	
SC	Campo Belo do Sul	7.483	

Fonte: IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/ 2010

Disponível em: <http://cod.ibge.gov.br/885>

**Tabela 4: Valor do rendimento nominal médio mensal das pessoas de 10 anos ou mais de idade, com rendimento, por sexo – total.**

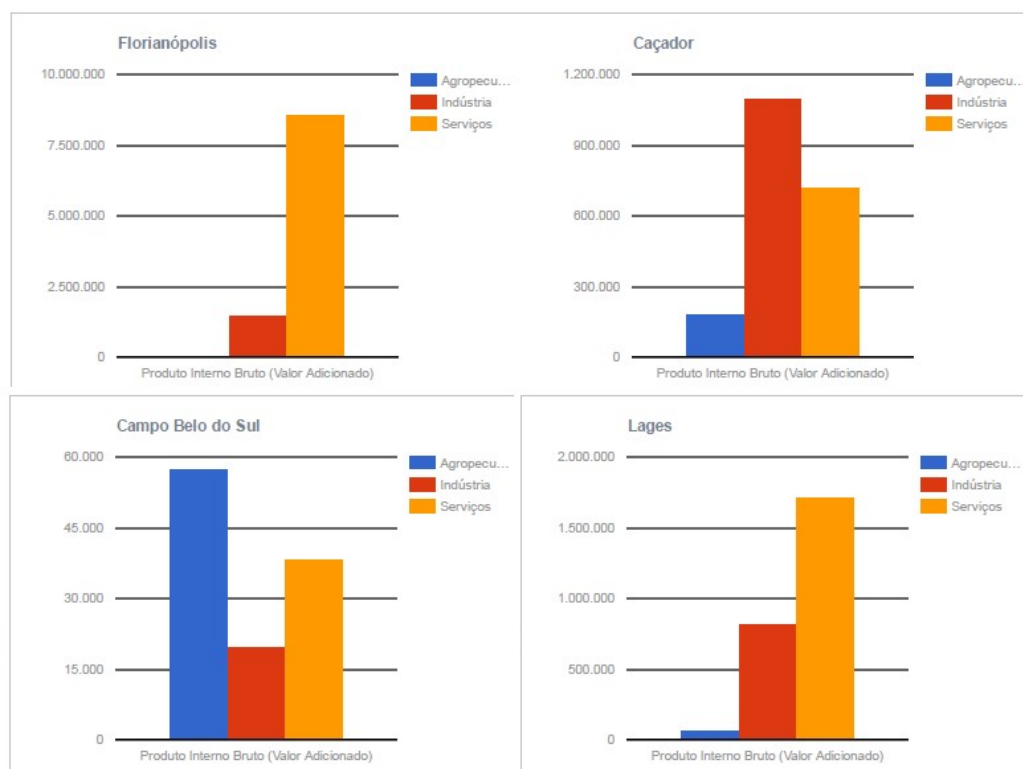
uf	município	Reais
SC	Florianópolis	2.578,28
SC	Lages	1.422,76
SC	Caçador	1.245,87
SC	Campo Belo do Sul	731,53

Fonte: IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/ 2010

Disponível em: <http://cod.ibge.gov.br/885>

Para adensar a análise se buscou também os dados do PIB<sup>6</sup> – Produto Interno do Município – dos municípios referidos, pois consideramos um fator relevante, que também, conforme segue gráfico abaixo:

**Gráfico 9: Comparativo do PIB dos municípios de Florianópolis, Caçador, Campo Belo do Sul e Lages.**



Fonte: IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus SUFRAMA.

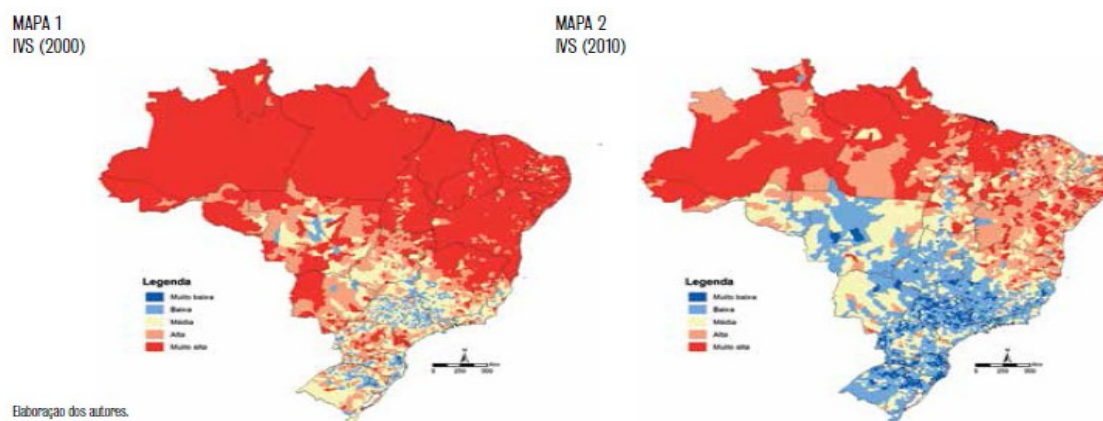
<sup>6</sup> PIB - O PIB – **Produto Interno Bruto** – é a soma do valor de todos os bens e serviços finais realizados em uma determinada localidade ao longo de um tempo específico. (PENA, 2016).

Entre as quatro cidades analisada percebe-se que o maior valor adicionado bruto dos serviços é o da capital. Florianópolis é considerada uma cidade com boa qualidade de vida e atrai constantes fluxos migratórios. Por outro lado, este fato propiciou a formação de muitas favelas, principalmente nas últimas décadas. Uma parcela dos moradores das favelas é constituída de migrantes, população de baixa renda que foi excluída do meio rural e que veio morar nestes espaços de pobreza. (MIRANDA, 2010).

Por outro lado, observa-se que no município de Caçador predomina o ramo industrial em detrimento do de serviços e agropecuário, em Campo Belo do Sul prepondera o agropecuário e em Lages e Florianópolis preponderam o setor de serviços. Nesse sentido, cabe inferir que as alterações concernentes à reestruturação produtiva podem ter aviltado as expressões da questão social no município de Caçador.

Outro indicativo que deve ser observado é o GINI<sup>7</sup>. No gráfico abaixo temos a comparação entre o Índice de Vulnerabilidade Social dos anos de 2000 e 2010 representando mais um motivo para a migração.

#### Gráfico 10: Comparativo do IVS – Índice de Vulnerabilidade Social.



Fonte:

[http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com\\_content&id=2048:catid=28&Itemid=23](http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2048:catid=28&Itemid=23)

<sup>7</sup> O Índice de Gini, criado pelo matemático italiano Conrado Gini, é um instrumento para medir o grau de concentração de renda em determinado grupo. Ele aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. (PENA, 2016)

**Tabela 5 : Legenda referente ao gráfico 10.**

Muito Baixa
Baixa
Média
Alta
Muito Alta

Elaboração: Giselle Constância Rodrigues

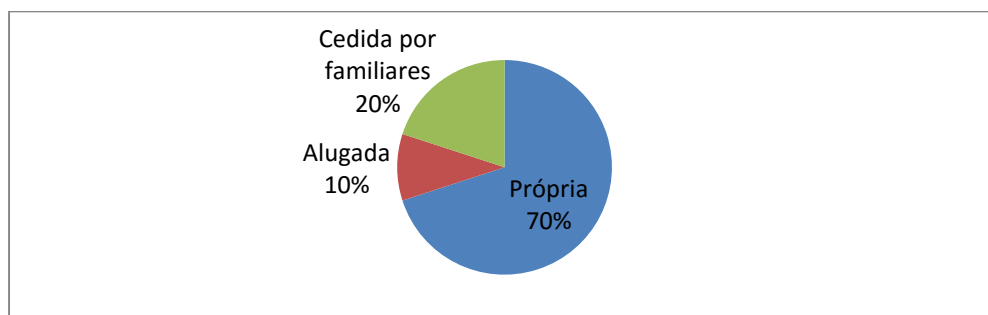
Segundo o IPEA os cálculos são feitos através de indicadores compreendendo a infraestrutura urbana, a renda e trabalho e o capital humano.

A PNAS ( 2004) considera situação de vulnerabilidade social ou de risco social:

[...] famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.( PNAS, 2004, p. 18-19).

O gráfico 10 nos mostra a queda do IVS nas regiões sul, sudeste e nordeste, mas ainda um índice muito elevado na região norte do país.

Voltando aos dados, apresentam-se as respostas sobre a moradia, conforme o gráfico abaixo 11.

**Gráfico 11: Moradia**

Fonte: Diagnóstico elaborado pela AEBAS (2014).  
Elaboração: Giselle Constância Rodrigues

A CF garante em seu artigo 6º a moradia como um direito social. Vale a pena ressaltar que esses 70% que afirmam ter “moradia própria”, mas a maioria, das residências está localizada em áreas de riscos, não são legalizadas, sem escritura, e possuem apenas um recibo de compra e venda.

No entanto, nas figuras a seguir podemos visualizar os tipos de moradias e as condições de infraestrutura em que a comunidade convive:

**Figura 2: Moradia da Comunidade Vila Santa Vitória**



Elaboração: Giselle Constância Rodrigues

**Figura 3: Acesso a Comunidade Vila Santa Vitória**



Elaboração: Giselle Constância Rodrigues

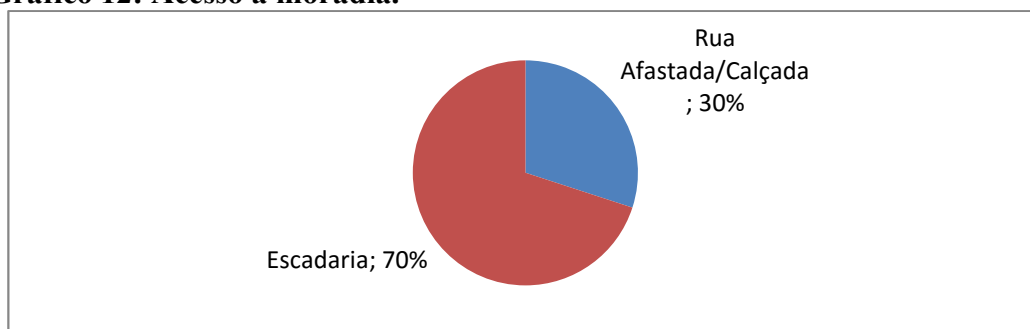
**Figura 4 :Acesso à Comunidade Vila Santa Vitória**



Elaboração: Giselle Constância Rodrigues

Conforme gráfico abaixo, podemos observar que a maior parte dos moradores tem acesso à sua moradia através das escadarias. O principal acesso da Vila Santa Vitória é a Rua Joaquim Costa, rua afastada que termina na subida do morro. As demais ruas são escadarias, de difícil acesso e sem a mínima infraestrutura.

**Gráfico 12: Acesso à moradia.**



Fonte: Diagnóstico elaborado pela AEBAS (2014).

Elaboração: Giselle Constância Rodrigues

O processo de urbanização não pode ser discriminatório, em que as pessoas são arrastadas para as periferias e subúrbios desestruturados. Segundo Véronique Inserguet-Brisset, “a falta de moradia adequada é um importante fator de desigualdade, provoca dispersão da família, conduz ao fracasso escolar e contribui fortemente para a degradação da saúde”. (BRISSET, 2010, p.30)

Na figura abaixo podemos observar as condições de acesso da maioria dos moradores da comunidade:

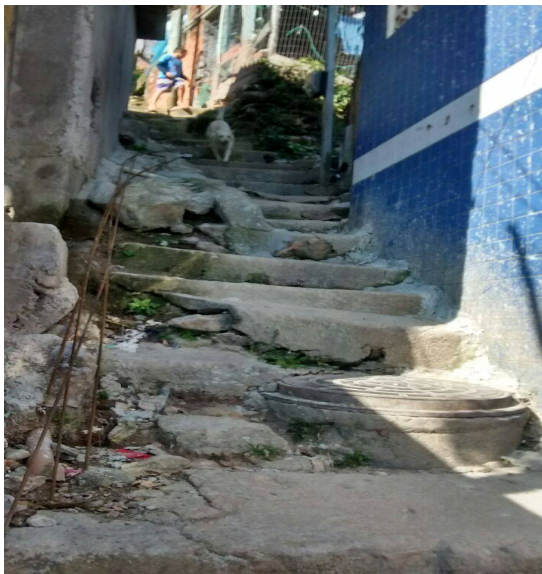
**Figura 5: Escadarias de acesso à moradia da comunidade**



Elaboração: Giselle Constância Rodrigues



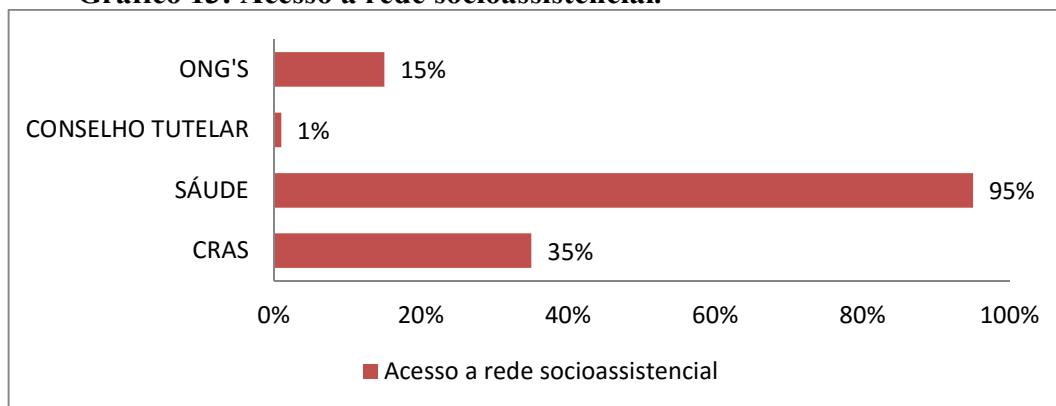
**Figura 6: Escadaria de acesso à moradia da comunidade**



Elaboração: Giselle Constância Rodrigues

Em relação ao acesso à rede socioassistencial das famílias atendidas pelo Projeto AEBAS, observamos o gráfico abaixo:

**Gráfico 13: Acesso à rede socioassistencial.**



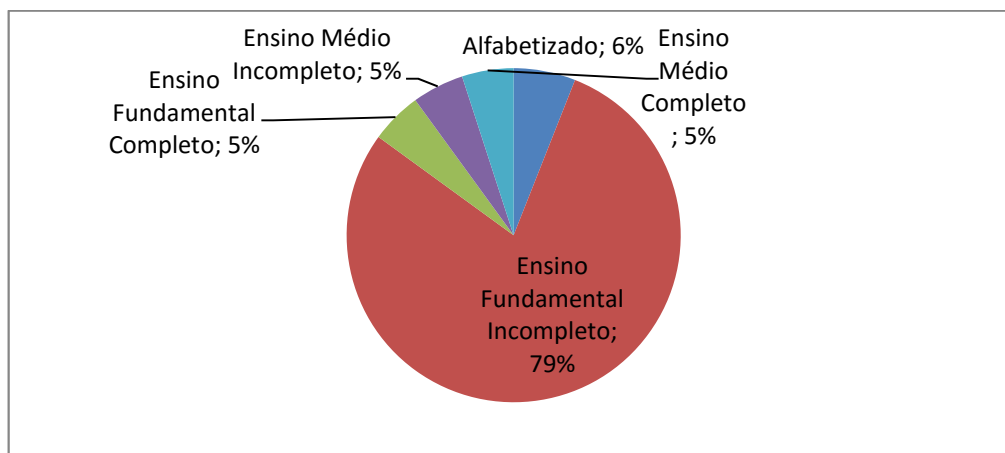
Fonte: Diagnóstico elaborado pela AEBAS (2014).

Elaboração: Giselle Constância Rodrigues

No gráfico acima se percebe que a maior porcentagem é o acesso à saúde. Considerando que a comunidade fica próxima ao Posto de Saúde da Agrônômica e ao Hospital Infantil. O acesso ao CRAS poderia ser maior, devido à distância, sendo que muitas famílias não conseguem se dirigir ao serviço pelas condições financeiras. O acesso a ONG'S se refere aos Projetos Sociais próximos e a AEBAS que está inserida dentro da

comunidade. E a menor porcentagem, o acesso ao Conselho Tutelar, um indicativo da necessidade da aplicação do projeto de intervenção que visou desmitificar o conceito do CT com as famílias atendidas.

**Gráfico 14: Grau de escolaridade do responsável Financeiro.**

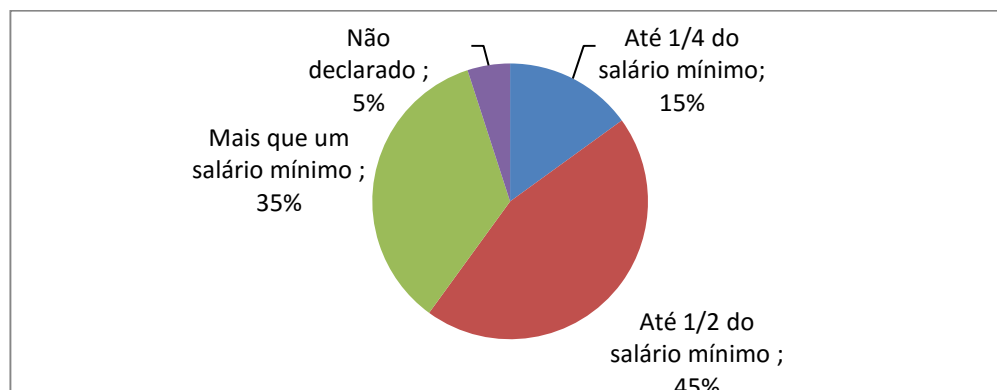


Fonte: Diagnóstico elaborado pela AEBAS (2014).

Elaboração: Giselle Constância Rodrigues

Conforme o gráfico 13, percebemos que 79% dos responsáveis financeiros não têm o ensino fundamental completo. Isso mostra a priorização do trabalho para suprir as necessidades da família. A inserção no mercado de trabalho, na maioria dos casos, informal, acaba deixando os estudos em segundo plano.

**Gráfico 15: Renda Per Capita Familiar<sup>8</sup>.**



\*Considerando o salário mínimo em vigor no ano de 2014, no valor de R\$ 724,00.

Fonte: Diagnóstico elaborado pela AEBAS (2014).

Elaboração: Giselle Constância Rodrigues

Dos entrevistados, 45% têm a renda per capita familiar que equivale até meio salário mínimo. Salário já estipulado para garantir as necessidades básicas para o cidadão. No

<sup>8</sup> RENDA PER CAPITA: A **renda per capita** é um dos indicadores socioeconômicos que avaliam o grau de desenvolvimento econômico de um determinado lugar. A média é obtida através da divisão do Produto Nacional Bruto (PNB) pelo número total de habitantes. (MUNDO EDUCAÇÃO, 2016).

entanto, é importante ressaltar os dados do DIEESE<sup>9</sup> sobre o salário mínimo necessário, conforme tabela abaixo:

**Tabela 4 : Salário mínimo nominal e o necessário**

2014		
Dezembro	R\$ 724,00	R\$ 2.975,55
Novembro	R\$ 724,00	R\$ 2.923,22
Outubro	R\$ 724,00	R\$ 2.967,07
Setembro	R\$ 724,00	R\$ 2.862,73
Agosto	R\$ 724,00	R\$ 2.861,55
Julho	R\$ 724,00	R\$ 2.915,07
Junho	R\$ 724,00	R\$ 2.979,25
Maiο	R\$ 724,00	R\$ 3.079,31
Abril	R\$ 724,00	R\$ 3.019,07
Março	R\$ 724,00	R\$ 2.992,19
Fevereiro	R\$ 724,00	R\$ 2.778,63
Janeiro	R\$ 724,00	R\$ 2.748,22

Fonte: <http://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>

Para Garcia (2016), o cálculo da DIESSE é feito mensalmente com base no valor da cesta básica mais cara, atualmente a de Porto Alegre, seguida de São Paulo. Todas as capitais tiveram alta na cesta básica no mês.

De acordo com a Constituição de 1988, o salário mínimo deve suprir as necessidades básicas (alimentação, moradia, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social) do trabalhador e sua família.

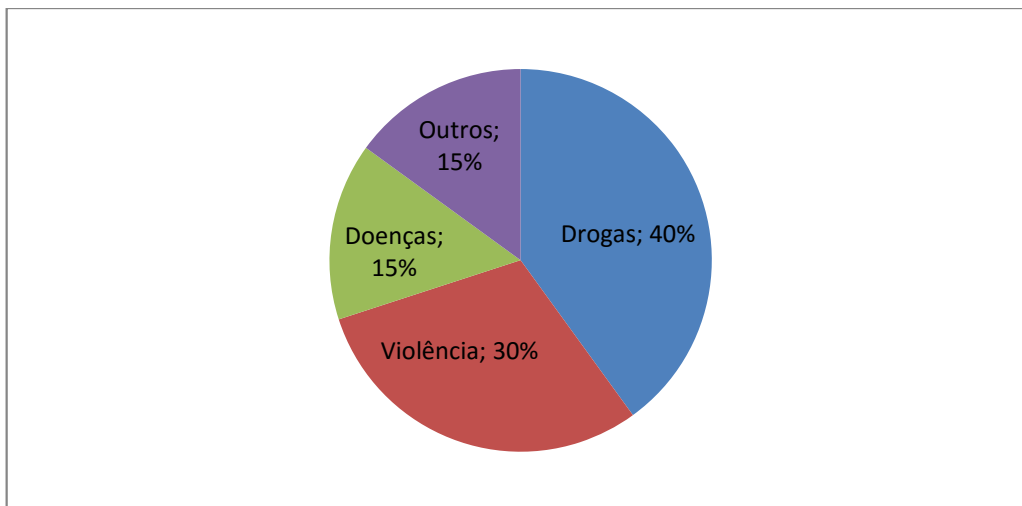
Assim, observa-se que as condições de existência das famílias atendidas na instituição estão muito longe das condições dignas de vida, de acordo com o patamar civilizatório proposto no índice do DIEESE. Esses dados mostram que os próprios indicadores de pobreza precisam ser repensados urgentemente, tomando como exemplo a per capita considerada pelo CadÚnico<sup>10</sup>, observa-se que as próprias políticas governamentais não ultrapassam o nível da miséria absoluta.

As situações de vulnerabilidades sociais e econômicas dão abertura para atividades ilícitas que acabam gerando medo e insegurança para os membros da comunidade, fortalecendo o tráfico e conseqüentemente aumentando o índice de violência.

<sup>9</sup> DIEESE, Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos, é uma criação do movimento sindical brasileiro. Foi fundado em 1955 para desenvolver pesquisas que fundamentassem as reivindicações dos trabalhadores. (Disponível: <http://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>).

<sup>10</sup> CadÚnico: é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, permitindo que o governo conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população. Nele são registradas informações como: características da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras. (MDS, 2016).

**Gráfico 16: Circunstâncias geradoras de medo e insegurança.**



Fonte: Diagnóstico elaborado pela AEBAS (2014).  
Elaboração: Giselle Constância Rodrigues

Minayo e Deslandes (1998) afirmam:

que é muito complexo o fenômeno da violência e sua articulação com as drogas, exigindo que seja tratado com instrumentos, conhecimentos e ações que ultrapassem a mera representação ou o moralismo simplista. A atuação dos grupos comunitários em relação ao uso de substâncias e violência sugere que o contexto cultural modera e regula intoxicações e ações violentas. Os segmentos e o contexto influenciam a escolha de substâncias, comportamentos e normas, interpretação da situação e a probabilidade de acontecerem agressões. (MINAYO E DESLANDES, 1998).

Conforme o gráfico acima se percebe que 70% das circunstâncias geradoras de medo e insegurança estão ligadas a questões de droga e violência. Fatores que devem ser estudados e trabalhados a partir das discussões com a rede intersetorial, uma maneira de promover a prevenção.

## 4.2 AEBAS E A REDE

Do ponto de vista da rede de proteção, A AEBAS, como instituição credenciada na Secretaria Municipal de Assistência de Florianópolis como SCFV, faz parte da rede socioassistencial de atendimento do município.

Dentro desta rede que a instituição faz parte, podemos destacar o CRAS – Trindade, o Posto de Saúde Agrônômica e o CT Insular. O contato com o CRAS – Trindade nesse período de estágio foi através de reuniões mensais da rede, ou de contato telefônico para esclarecimentos. O CRAS – Trindade promove espaços de discussões, que são geralmente apresentações de temas da área da assistência ou levantamentos realizados pela instituição. Já na reunião de rede do CRAS – Centro mensalmente são discutidos casos dos moradores da comunidade ou frequentadores das instituições que englobam os serviços socioassistenciais da região.

A relação com o CT Insular se dá por contatos telefônicos, ora para esclarecer dúvidas ou vice-versa, e também quando o CT precisa fazer uma notificação na comunidade ou uma busca ativa e não consegue devido à resistência dos moradores da comunidade.

E com o Posto de Saúde da Agrônômica, a assistente social do NASF que nos recebe para os devidos esclarecimentos e encaminhamentos.

E ainda dentro desta mesma rede de serviços temos outras instituições que prestam o mesmo serviço de SCFV e que sempre acabam discutindo procedimentos e trocando experiências, buscando a melhor forma de atendimento.

Esses espaços de discussões intersetoriais são espaços riquíssimos que nos proporcionam novos conhecimentos através da troca de experiência e esclarecimentos de nossas dúvidas. Esse tipo de articulação possibilita o acesso aos direitos dos usuários.

Para Junqueira (2004), a intersectorialidade é um meio de intervenção na realidade social que exige articulação de instituições e pessoas para integrar e articular saberes e experiências estabelecendo um conjunto de relações, constituindo uma rede. Formando uma concepção que deve informar uma nova maneira de planejar, executar e controlar a prestação de serviços, de forma a garantir um acesso igual dos desiguais.

Os dados apresentados mostram a realidade na qual o estágio foi desenvolvido, as características do perfil das famílias atendidas no Projeto AEBAS, uma maior compreensão da questão da migração para a capital, e a importância da rede de proteção para a efetiva garantia de direitos. Por outro lado, a importância de esclarecer o significado do CT para que as famílias possam recorrer a ele para garantir os direitos da criança e do adolescente, e também, para que o este consiga realizar visitas à comunidade, e suas demais atribuições, sem ser visto como aquele que retira a criança da família.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho de conclusão de curso possibilitou uma aproximação à realidade do estágio, o que permitiu um maior entendimento das famílias e dos educandos atendidos no Projeto AEBAS e das violações dos direitos da Criança e Adolescente identificadas no decorrer do estágio obrigatório.

Por outro lado, o problematizou-se também sobre a concepção do CT e observou-se que o próprio conselho pode ser um violador e não garantidor de direitos. Assim, voltando ao resgate histórico da infância e adolescência conclui-se que há ainda na sociedade uma visão punitiva e não emancipatória do sistema de garantias de direitos, o que mostra a importância de sistematizações e investigações e atuação para desvendar esclarecer sobre as reais possibilidades emancipatórias anunciadas no ECA.

Considerou-se necessário tratar das violações dos direitos e do perfil das famílias e observou-se que o perfil delas como características: o processo migratório, o baixo nível de renda, a baixa escolaridade e o processo de pauperização.

Tendo em vista que parte das famílias de gerações migrantes do interior de Santa Catarina e de outros estados e regiões, considerou-se importante cruzar os dados, com ênfase nos municípios catarinenses, tais como o IDH, o PIB dos mesmos, levando à conclusão de que são municípios catarinenses com um IDH inferior ao da capital. Portanto, ressalta-se que o processo migratório tem características econômicas a serem abordadas.

Ressalta-se, assim, a importância dos estudos estatísticos para a análise da realidade, para uma maior compreensão da migração, da questão cultural e dos outros indicadores sobre a população atendida na instituição.

Compreende-se que um fator determinante das violações de direitos é a questão social, vinculada aos processos de desigualdade de acesso a bens serviços e ao próprio usufruto da cidade, tendo em vista as condições de acessibilidade, como retratado nas figuras 2,3,4,5 e 6.

Outra questão relevante foi a problematização da relação entre salário mínimo nominal e o salário mínimo do DIEESE. Essa comparação mostrou que as famílias não têm acesso à renda necessária para uma vida digna e nos aponta a relevância dos estudos socioeconômicos.

Portanto, acredita-se que se alcançou o objetivo geral deste trabalho analisando o perfil das famílias e dos educandos atendidos no Projeto AEBAS – Vila Santa Vitória.

No decorrer do estágio, além de presenciar a resistência em relação ao CT, por parte das famílias e educandos, percebeu-se violações dos direitos de crianças e adolescentes na comunidade e dos educandos matriculados no Projeto AEBAS.

Aproveitando as situações acima relatadas, buscou-se a elaboração e execução do projeto de intervenção que buscou desmitificar o conceito do Conselho Tutelar com as famílias atendidas no Projeto AEBAS. Foram realizadas entrevistas com as mães/responsáveis e oficinas com as crianças com o intuito de desconstruir essa visão corretiva e punitiva do CT com os usuários, pontuando os direitos assegurados pelo ECA e o papel de garantidor de direitos do CT.

Como resultado das entrevistas realizadas com as mães/responsáveis observou-se como é forte a questão da cultural sobre o papel do CT, pois afirmaram que o papel do CT é de retirar a criança da família. Portanto, conclui-se que há um longo caminho a ser trilhado para romper com a visão punitiva do CT e a importância de espaços para dialogar e esclarecer sobre o CT, tal como realizado no projeto de intervenção. E durante as oficinas realizadas com as crianças não foi diferente, como essa resistência é cultural, já está enraizada nos educandos. Por isso, a importância da compreensão histórica apresentada nesse trabalho.

Analisando os gráficos do perfil das famílias percebem-se diversas condições que agravam a situação de vulnerabilidade social e econômica. E são essas situações que acabam promovendo as violações de direitos.

O diagnóstico das situações das violações, no entanto, não assegura o real enfrentamento destas por parte das políticas públicas, pois as articulações de rede e a intersetorialidade não se efetivam e muitas vezes o próprio Estado se configura num violador dos direitos, quando não assegura as condições básicas de existência da população.

Ressalta-se também a importância do uso de recursos visuais, como fotografia, para expressar as reais condições de existência da população que vive nas comunidades periféricas.



## 6 REFERÊNCIAS

**AEBAS**. Disponível em: < <http://www.aebas.org/index.php/home.html> >. Acesso em: 22 abr. 2016.

ANDRADE, J. E. **Conselhos Tutelares: sem ou cem caminhos?** São Paulo: Veras, 2000.

Azevedo, M.A. & Guerra, V.N.A. **Violência Doméstica na Infância e na Adolescência**, SP, Robe, 1995.

BARROCO, M. L. S. **Ética e Serviço Social: fundamentos ontológicos**. 5 ed. São Paulo: Cortez, 2007.

BAPTISTA, Myrian Veras. Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos. In.: **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: Cortez, n.109, jan/mar.2012. Pag. 179-199.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro, Campus 1992

**BRASIL**. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 26 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto Nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. **Código de Menores de 1927**. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Disponível em : <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17943-a-12-outubro-1927-501820-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 27 maio 2016.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei Nº 3.799**, de 5 de novembro de 1941. Transforma o Instituto Sete de Setembro, em Serviço de Assistência a Menores e dá outras providências. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3799-5-novembro-1941-413971-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 27 maio 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 6.697, de 10 de outubro de 1979**. Institui o Código de Menores de 1979. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/L6697.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm) . Acesso em 27 maio 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Lex*: Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm)>. Acesso em 26 abr.2016.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). **RESOLUÇÃO n. 113**, de 19 de abril de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

\_\_\_\_\_. **Lei nº13.010** de 26 de junho de 2014. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13010.htm). Acesso em: 26 jun. 2016.

\_\_\_\_\_, (2004). Ministério de desenvolvimento social e combate à fome. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)** - Brasília, secretaria Nacional de Assistência Social.

\_\_\_\_\_. (2009)Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**, Brasília, Junho de 2009. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/secretaria-nacional-de-assistencia-socialsnas/cadernos/tipificacao-nacional-de-servicos-socioassistenciais/tipificacao-nacional-de-servicossocioassistenciais>>. Acesso em out.2014.

BRESSAN, Carla Rosane. **O direito de proteção social não contributiva à infância e à adolescência no Brasil e na França**. Pontificia Universidade Católica de São Paulo-PUC e Universidade Francesa “Pierre Mendès France”- França. PUC/SP. 2006.p.185.

CAMARGO, Alessandra; BECKER, Carin; CAVALCANTTI, Debora Carla. **Diagnóstico Social 2014**. 2014

CERQUEIRA, de Wagner. **Renda per capita**. Disponível em: <http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/renda-per-capita.htm>. Acesso em 25 de ago de 2016.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. **O estatuto da criança e do adolescente e o trabalho infantil no Brasil**: trajetória, situação atual e perspectivas. São Paulo: LTr, 1994.

\_\_\_\_\_. **A condição peculiar da pessoa em desenvolvimento**. 2011. Disponível em: <http://www.promenino.org.br/noticias/especiais/a-condicao-peculiar-da-pessoa-em-desenvolvimento>. Acesso em 03 jun. 2016.

CEATS/FIA. **Pesquisa Conhecendo a Realidade**. Brasília. 2006.

**Coleção Conhecendo a Justiça da Infância e da Juventude** - Poder Judiciário/TJDF. Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.tjdft.jus.br/cidadaos/infancia-e-juventude/publicacoes/colecao/situacaoRisco.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2016.

COUTO, Berenice Rojas; YAZBEK, Maria Carmelita; RAICHELIS, Raquel. A Política de Assistência Social e o SUAS: apresentando e problematizando fundamentos e conceitos. Em: COUTO, Berenice Rojas et AL. (Orgs.). **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento**. 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2014, cap. 2, p. (55 – 88).

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICO – DIEESE – Disponível em: <http://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>. Acesso em: 22 jul. 2016.

FALEIROS, Vicente de P. **Infância e adolescência**: trabalhar, punir, educar, assistir, proteger. In Revista Agora: Políticas Públicas e Serviço Social, Ano 1,2004.

FRABBONI, Franco. A escola infantil entre a cultura da infância e a ciência pedagógica e didática. In: ZABALZA, Miguel A: **Qualidade em Educação Infantil** (cap. 4, p. 63-92). Porto Alegre: Artmed, 1998.

FRONZA, C.S . O Serviço Social e uma perspectiva crítica de atuação na erradicação do trabalho infantil. In: **Congresso Catarinense de Assistentes Sociais**, 2013, Florianópolis. I Congresso Catarinense de Assistentes Sociais, 2013.

GRAÇA, L. Promoção da Saúde no Trabalho: A Nova Saúde Ocupacional ,Lisboa: Sociedade Portuguesa de Medicina do Trabalho (C/A Cadernos Avulsos, 1), 1999.

Guerra, V. N. A. (2001). **Violência de pais contra filhos**: A tragédia revisitada. São Paulo: Cortez.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE – Disponível em [http://cidades.ibge.gov.br/xtras/grafico\\_cidades.php?lang=&codmun=420300&idtema=152&search=santa-catarina|cacador|produto-interno-bruto-dos-municipios-2013](http://cidades.ibge.gov.br/xtras/grafico_cidades.php?lang=&codmun=420300&idtema=152&search=santa-catarina|cacador|produto-interno-bruto-dos-municipios-2013) - Acesso em 22 jul.2016.

INSERGUET-BRISSET, Véronique. **Lá evolucin del derecho francés em matéria de vivenda**. In RAMÓN, Fernando López. Madrid: Marcial Pons, 2010.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 1993.

MARCÍLIO, Maria Luíza. **A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil**. In: Freitas, Marcos Cezar. História social da infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 1997.

MINAYO, Maria Cecília de Souza and DESLANDES, Suely Ferreira. **A complexidade das relações entre drogas, álcool e violência**. Cad. Saúde Pública [online].Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csp/v14n1/0123.pdf>. Acesso em 22 jul. 2016.

NETTO, J. P. **A construção do projeto ético político do Serviço Social**. In: MOTA, E. et al. Serviço Social e Saúde: formação e trabalho profissional. São Paulo: Cortez, 2006.

PENA, Rodolfo F. Alves. **"PIB"; Brasil Escola**. Disponível em <<http://brasilecola.uol.com.br/economia/pib.htm>>. Acesso em 22 jul. 2016.

\_\_\_\_\_. **"Índice de Gini"; Brasil Escola**. Disponível em

<<http://brasilecola.uol.com.br/geografia/indice-gini.htm>>. Acesso 22 jul. 2016..

PEREIRA, Tânia da Silva. Em busca do melhor interesse da criança. In **ALÉM DA ADOÇÃO**. Encarte Especial. São Paulo: Brasil Diplomatique, 2011.

PRIORE, Mary Del (org.). **História das Crianças no Brasil**. 5ª ed. São Paulo: Contexto, 1991

RICHARDSON, Roberto Jarry; PERES, Jose Augusto de Souza. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. rev. ampl. São Paulo: Atlas, 1999.

RIZZINI, Irene. **O Século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. Univ. Santa Úrsula: Anais Livraria, 1997.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2004.

RIZZINI, Irma. **O elogio do científico: a construção do menor na prática Jurídica**: In: RIZZINI, Irene. **A criança no Brasil hoje**. RJ: Univ. Santa Úrsula, 1993.

Salário mínimo. Disponível em: <http://garciandressa.jusbrasil.com.br/noticias/265770121/salario-minimo-deveria-ser-de-r-3399-22-segundo-dieese>. Acesso em 22 jul. 2016..

SANDES, Iara Boldrini. **Violação dos direitos das crianças e adolescentes**. Ação ou reação? Caso Bernardo Boldrini. Revista Seleções Jurídicas. COAD. Rio de Janeiro, Julho/2014.

SILVA, Ana Paula Queiroz; DIAS, Sayonara R. D. M. O Aprender do fazer profissional do Serviço Social na Casa Renascer. In: SILVA, Ana Paula Queiroz et al . **Casa Renascer: uma história construída por muitas mãos, mentes e corações: Sistematização dos Serviços de Atendimento**. Natal: Casa Renascer, 2009. p. 13-56

SOUSA, Charles Toniolo de. **A prática do assistente social: conhecimento, instrumentalidade, e intervenção profissional**. Emancipação Ponta Grossa. 2008. Disponível em: <http://www.revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/119/117> Acesso em: 24 jun.2016.

VIEIRA, Cleverton Elias. Da categoria menor à categoria criança e adolescente: o advento da Doutrina Jurídica da Proteção Integral. In: **Educação em direitos humanos: discursos críticos e temas contemporâneos**. Florianópolis, Ed. da UFSC, 2008. Pag.181-191.

VOGEL, Arno. Do Estado ao Estatuto: Propostas e vicissitudes da política de atendimento à infância e adolescência no Brasil contemporâneo. In: PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (Org.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2009.

WACQUANT, L. **Punir os pobres**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 24.

## APÊNDICES

## Apêndice A

### Roteiro de Questões de Entrevistas:

1. Nome, idade e número de filhos?
2. Naturalidade?
3. Já procurou o Conselho Tutelar?
4. Já foi notificada pelo Conselho Tutelar?
5. Sabe das atribuições e competências do Conselho Tutelar, enquanto garantidor dos direitos das Crianças e dos Adolescentes?

**ANEXOS**

## ANEXO 1

### TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

<p

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar



socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial; [\(Vide Lei nº 13.105, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; [\(Vide Lei nº 9.296, de 1996\)](#)

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; ([Regulamento](#)) ([Vide Lei nº 12.527, de 2011](#))

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII - não haverá júízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- a) a plenitude de defesa;
- b) o sigilo das votações;
- c) a soberania dos veredictos;
- d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem; ([Regulamento](#))

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII - não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei; ([Regulamento](#)).

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

LXVIII - conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

- a) partido político com representação no Congresso Nacional;
- b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII - conceder-se-á *habeas data*:

- a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
- b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei: [\(Vide Lei nº 7.844, de 1989\)](#)

a) o registro civil de nascimento;

b) a certidão de óbito;

LXXVII - são gratuitas as ações de *habeas corpus* e *habeas data*, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania. [\(Regulamento\)](#)

LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#) [\(Atos aprovados na forma deste parágrafo\)](#)

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

## Anexo II

### RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, em reunião ordinária realizada nos dias 11 e 12 de novembro de 2009, no uso da competência que lhe conferem os incisos II, V, IX e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOBRH/SUAS;

CONSIDERANDO a deliberação da VI Conferência Nacional de Assistência Social de "Tipificar e consolidar a classificação nacional dos serviços socioassistenciais";

CONSIDERANDO a meta prevista no Plano Decenal de Assistência Social, de estabelecer bases de padronização nacional dos serviços e equipamentos físicos do SUAS;

CONSIDERANDO o processo de Consulta Pública realizado no período de julho a setembro de 2009, coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS;

CONSIDERANDO o processo de discussão e pactuação na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e discussão no âmbito do CNAS da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a Tipificação nacional de Serviços Socioassistenciais, conforme anexos, organizados por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, de acordo com a disposição abaixo:

#### **I - Serviços de Proteção Social Básica:**

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

**II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:**

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
- b) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

**III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:**

- a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:
  - abrigo institucional;
  - Casa-Lar;
  - Casa de Passagem;
  - Residência Inclusiva.
- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA MARIA BIONDI PINHEIRO

Presidente do Conselho